SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 10 de Maio de 2016 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VII | Nº 1591

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 037/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 037/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICAS PARA A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, DESTINADAS AOS PACIENTES CARENTES DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2016; com base nos elementos constantes do referido processo, à Pessoa Jurídica vencedora do Certame: SILVANIA RAQUEL ALVES NOBERTO TEIXEIRA – CNPJ 00.828.906/0001-07. O Valor Global da presente licitação é R$ 20.980,00 (vinte mil e novecentos e oitenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 09 de maio de 2016.

EDVAN PEREIRA LEITE
Prefeito

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:D011E272

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 023/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: **BRUNO LUIZ SOARES PEREIRA**, para o Cargo de Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, Símbolo SM1, deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de Infra Estrutura e Urbanismo, servindo-lhe a presente portaria de título para posse e exercício do cargo

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de abril de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:7FA48478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 024/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: **LUCIANO DA SILVA**, para o Cargo de Secretário de Agricultura e Desenvolvimento, Símbolo SM1, deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de abril de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:204EDD1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 025/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: ALYSSON BENICIO FERREIRA DINIZ, para o Cargo de Diretor de Programas e Projetos, Símbolo SM2, com lotação na Secretaria de Educação deste Município de Conceição/PB, com lotação na Secretaria de Educação, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 01 de abril de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:AC0503C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 026/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

NOMEAR: JANIEDSON LARANJEIRA DINIZ, para o Cargo de Coordenador de Supervisão e Orientação pedagógica, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Educação deste Município de Conceição/PB, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 15 de abril de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0B5F3779

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027/2016

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição/PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59 "V", da Lei Orgânica do Município e demais Legislação que rege a matéria.

RESOLVE:

EXONERAR: MARIA LUCIA LIRA DE SOUSA, do Cargo de Coordenadora de Pesquisas e Informações, Símbolo SM3, com lotação na Secretaria de Administração deste Município de Conceição/PB.

Publique-se e
dê-se ciência.

Conceição/PB, 29 de abril de 2016.

JOSÉ IVANILSON SORES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:45A84742

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 559/2016

DENOMINA DE PROFESSOR E DESEMBARGADOR NILO RAMALHO AO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO ONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de ***PROFESSOR E DESEMBARGADOR NILO RAMALHO O LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA a ser construído na Câmara Municipal de Conceição***.
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 10 de maio de 2016

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:995D208A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 560/2016

O PREFEITO ONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominado de MARIA LICOR LIRA, o Mercado Público a ser construído em nossa cidade.
Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 10 de maio de 2016

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:F924BA01

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 561/2016

Altera a Lei Municipal de nº. 113/95 de 23 de outubro de 1995 de criação do Conselho Municipal de Assistência Social, – CMAS e dá outras providências.

O PREFEITO ONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Conceição – PB, órgão superior de deliberação colegiada de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado ao órgão gestor municipal da política de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS do município de Conceição – PB tem por finalidade deliberar, normatizar e fiscalizar a Política Municipal da Assistência Social, bem como articular as demais políticas públicas que desenvolvam ações de Assistência Social.

CAPÍTULO II
Das Competências

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal da Assistência Social de – CMAS de Conceição – PB:
I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
II - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos a Conferência Municipal que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento e acompanhamento do sistema (LOAS art.18 inciso VI/ NOB/SUAS/2012 art.117);
III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);
VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS;
VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;
VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;
IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
X - aprovar critérios de aplicação de recursos, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em âmbito municipal;
XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
XV- Inscrever Entidades e Organização da Assistência Social no referido conselho;
XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
XVIII – encaminhar as suas deliberações para publicação no Diário Oficial do Município - DOM;
XIX – eleger a mesa diretora, em Assembleia convocada especificamente para esta finalidade, com a presença de no mínimo dois terços de seus membros;
XX – regulamentar os critérios para concessão dos benefícios eventuais, segundo critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, na forma do art. 22 § 1º da Lei Orgânica de Assistência Social.
XXI - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
a) competências do Conselho;
b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
g) direitos e deveres dos conselheiros;
h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Art. 4º – As ações de Assistência Social, em âmbito municipal, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social, bem como as normas expedidas pelo Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS.

Art. 5º – Compete ao Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social, Órgão responsável pelo Comando Único das ações da Política Municipal da Assistência Social em Conceição – PB:
I – articular, coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social;
II – elaborar e apresentar para a aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, a Política e o Plano Municipal de Assistência Social;
III – destinar recursos a título de participação no custeio dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo CMAS;
IV – elaborar e encaminhar ao CMAS, a Proposta Orçamentária anual da Assistência Social, seguindo os prazos previstos em resolução do CMAS;
V – propor ao CMAS os critérios de transferência dos recursos de que trata esta Lei;
VI – encaminhar à apreciação do Conselho Estadual da Assistência Social – CMAS, os demonstrativos da execução orçamentária e financeira dos recursos, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;
VII – formular políticas visando promover e incentivar a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da Assistência Social;
VIII – desenvolver e fomentar estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para área;
IX – acompanhar o sistema de cadastro de Entidades e Organizações de Assistência Social, em articulação com o governo federal e estadual;
X – articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde, educação e previdência social, bem como os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas da população usuária;
XI- realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social para seu desenvolvimento em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social;

CAPÍTULO III
Da Composição, Organização e Funcionamento

Art. 6º. – O Conselho Municipal da Assistência Social será composto por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, representativos de órgãos públicos e de organizações não governamentais, de forma paritária para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º. Comporão o Conselho representantes Governamentais das seguintes áreas das políticas municipais:
I – Representante da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
II – Representante da Secretaria de Educação ou órgão equivalente;
III – Representante da Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
IV – Representante da Secretaria de Finanças ou órgão equivalente.
§ 2º. As Entidades Não – Governamentais ficarão assim representadas:
I – Um (01) representante de usuários ou de organizações dos usuários e de defesa de direitos;
II – Um (01) representante das entidades prestadoras de serviço e organizações de Assistência Social de âmbito Municipal;
III – Dois (02) representantes dos trabalhadores da área da Assistência Social;
§ 3º. Para efeito desta Lei considera-se:
a) Representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, organizadas sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos. Reconhecem-se como legítimos: associações, movimentos sociais, fóruns, redes ou outras denominações, sob diferentes formas de constituição jurídica, política ou social;
b) Organizações de usuários, aquelas juridicamente constituídas, que tenham, estatutariamente, entre seus objetivos a defesa dos direitos de indivíduos e grupos vinculados à PNAS, sendo caracterizado seu protagonismo na organização mediante participação efetiva nos órgãos diretivos que os representam, por meio da sua própria participação ou de seu representante legal, quando for o caso;
c) Entidades Prestadoras de Serviços e organizações de Assistência Social em âmbito estadual ou regional, aquelas que prestam atendimento, assessoramento, fortalecendo os movimentos sociais e as organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, que de forma continuada promovem a garantia e a defesa de direitos, sem fins lucrativos onde o atendimento assistencial é específico e assessoramento aos beneficiários abrangidos por Lei;
d) Trabalhadores da área, as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos de profissionais que exerçam atividades voltadas à política de assistência social, regulamentadas que organizam e defendem os interesses dos trabalhadores da política de assistência social;
§ 4º. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS regulamentará em ato próprio, publicado em DOM, o processo eleitoral das entidades não governamentais que comporão o Conselho com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) do término do mandato.

§ 5º. O Representante de órgão público ou de organização não governamental poderá ser substituído, a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
§ 6º. Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus respectivos suplentes.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus membros por voto de pelo menos dois terços dos titulares do Conselho para cumprirem mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A eleição da mesa diretora deverá contemplar o critério da paridade, respeitando a alternância entre os membros representantes da sociedade civil e governo.

Art. 8º. A função de Conselheiro será considerada serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando tiverem que comparecer a sessões do Conselho, reuniões de Comissões, para representar o Conselho Municipal de Assistência Social do município – CMAS de Conceição – PB, em eventos ou para participar de diligências.

Paragrafo Único. O mandato do Conselheiro será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS exercerão seus mandatos gratuitamente. O ressarcimento de despesas com transporte, estadia e alimentação não será considerado como remuneração.

Art. 10. O Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS de Conceição – PB terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;
II – Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente;
III – Comissões Permanentes e Temporárias;
IV – Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;
V – Secretaria Executiva.

Art. 11. Caberá ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, no âmbito de sua estrutura prestar permanentemente assessoria técnica especializada necessária ao desempenho das atribuições do Conselho.
Art. 12. O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social designará à Secretaria Executiva do CMAS profissional de nível superior, cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.
Parágrafo Único. Compete ao Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, providenciar espaço físico e alocação dos recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de publicação no DOM, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 10 de maio de 2016.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:55E90B83

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 562/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº. 112/95 DE 23 DE OUTUBRO DE 1995 DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, – FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAIS O CONTIDO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU EM 09/05/2016, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

"ART. 1º - FICA CRIADO O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, INSTRUMENTO DE CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS QUE TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR RECURSOS E MEIOS PARA O FINANCIAMENTO DA GESTÃO, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS, DOS PROJETOS E DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 2º - CONSTITUIRÃO RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS:

I – RECURSOS PROVENIENTES DA TRANSFERÊNCIA DOS FUNDOS NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
II – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO E RECURSOS ADICIONAIS QUE A LEI ESTABELECER NO TRANSCORRER DE CADA EXERCÍCIO;
III – DOAÇÕES, AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES, SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS DE ENTIDADES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS;
IV – RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE RECURSOS DO FUNDO, REALIZADAS NA FORMA DA LEI;

V – AS PARCELAS DO PRODUTO DE ARRECADAÇÃO DE OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS E DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS QUE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERÁ DIREITO A RECEBER POR FORÇA DA LEI DE CONVÊNIOS DO SETOR;
VI – PRODUTO DE CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTRAS ENTIDADES FINANCIADORAS;
VII – DOAÇÕES EM ESPÉCIE FEITAS DIRETAMENTE AO FUNDO;
VIII – OUTRAS RECEITAS QUE VENHAM A SER LEGALMENTE INSTITUÍDAS.

§1º - A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA O ÓRGÃO EXECUTOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TÃO LOGO SEJA SANCIONADA A LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO.

§2º - OS RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL, QUE COMPÕEM O FMAS SERÃO DEPOSITADOS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS, EM CONTA ESPECIAL SOB A DENOMINAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

ART. 3º - O FMAS SERÁ GERIDO PELA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOB ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§1º - A PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS CONSTARÁ DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO.

§2º - O ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS INTEGRA O ORÇAMENTO DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§3º - FICA DELEGADA A COMPETÊNCIA AO DIRETOR DO TESOURO MUNICIPAL PARA, EM CONJUNTO COM O SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROCEDER A ORDENAÇÃO DE TODAS AS DESPESAS VINCULADAS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 4º - OS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS SERÃO APLICADOS EM:

I – FINANCIAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESENVOLVIDO PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL OU POR ÓRGÃOS CONVENIADOS;
II – PAGAMENTO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A ENTIDADES GOVERNAMENTAIS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECÍFICOS DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
III – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO E DE OUTROS INSUMOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS;
IV – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
V – DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VI – DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE RECURSOS HUMANOS NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
VII – PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS CONFORME O DISPOSTO NO INCISO I DO ART. 15 DA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 5º - ENTENDE-SE POR BENEFÍCIOS EVENTUAIS AS PROVISÕES SUPLEMENTARES E PROVISÓRIAS QUE INTEGRAM ORGANICAMENTE AS GARANTIAS DO FMAS E SÃO PRESTADAS AOS CIDADÃOS E ÀS FAMÍLIAS EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA E DE CALAMIDADE PÚBLICA.

ART. 6º - O REPASSE DE RECURSOS PARA AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS SERÁ EFETUADO POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, DE ACORDO COM O CRÉDITO ESTABELECIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO – AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PELAS ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO PROCESSADAS MEDIANTE CONVÊNIOS, CONTRATOS, ACORDOS, AJUSTES OU SIMILARES, OBEDECENDO À LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE A MATÉRIA E DE CONFORMIDADE COM OS PROGRAMAS PROJETOS E SERVIÇOS APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 7º - AS CONTAS E OS RELATÓRIOS DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERÃO SUBMETIDOS À APRECIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, (MENSALMENTE, TRIMESTRALMENTE) DE FORMA SINTÉTICA E, ANUALMENTE, DE FORMA ANALÍTICA.

ART. 8º - PARA ATENDER AS DESPESAS CORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA PRESENTE LEI FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR, NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE VINTE MIL REAIS R$(20.000,00), OBEDECIDAS ÀS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS INCISOS I A IV, PARÁGRAFO 1º DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64".

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CONCEIÇÃO – PB, 10 DE MAIO DE 2016.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:749FF7BC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 563/2016

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Conceição - PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou em 09/05/2016, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS
Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de

iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Conceição – PB tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;
IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES
Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão. Art. 4º da LOAS
Seção

II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI- fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
VII- participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO CONCEIÇÃO – PB.
Seção I
DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Conceição – PB atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Conceição – PB é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Conceição – PB organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O Serviço PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
II – proteção social especial de alta complexidade:
a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Conceição - PB, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.
VI - implantar: a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando – a em seu âmbito.

IX – realizar:
a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art.

6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV
DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município Conceição – PB.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Conceição – PB, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;
II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social1 e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21. A participação dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV
DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I
DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intra-urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expressado em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrário

Conceição – PB, 09 de maio de 2016.

JOSE IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D6C6E21E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, através de sua Pregoeira Oficial, designado pela Portaria nº 500/2015, faz publicar para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 10.520/02 e alterações, Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 003/2009, de 7 de janeiro de 2009 , realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016**, na SALA da **Comissão Permanente de Licitação (CPL)** no prédio sede da **Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB**, localizada à Rua Nove de Janeiro, 36, Centro, no dia **23 de maio de 2016 às 09h00min (horário local)** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE COMUNICAÇÃO VISUAL E IMPRESSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB,** conforme especificações no Termo de Referência Anexo I.
Maiores informações e cópia completa do Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado, ou pelos sítios
www.itaporanga.pb.gov.br.

Itaporanga-PB, 09 de maio de 2016.

CRISTIANNE ROSA NEVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1101EAA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2016
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS DESTINADOS A VEÍCULOS DA FROTA PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPORANGA – PB.
PROCESSO LICITATÓRIO: 019/2016
N° DO CONTRATO: 036/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB
CONTRATADA: JOSÉ RODRIGUES DE LACERDA NETO - ME
VIGÊNCIA: De 28/03/2016 até 31/12/2016
VALOR CONTRATADO: R$ 444.217,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil duzentos e dezessete reais).
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:203D1916

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2016
PROCESSO LICITATÓRIO N° 028/2016

Nos termos do Relatório Final apresentado pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio e observado parecer da Consultoria Jurídica referente ao Pregão Presencial nº 013/2016, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, DESTINADOS AO SAMU, CAPS, CEO, PSFS E FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório em favor das empresas **JOSÉ NERGINO SOBREIRA, CNPJ Nº 63.478.895/0001-95**, LOTE 1: 1, 4, 7, 11, 13, 15, 16, 23, 31, 34, 36, 38, 46, 48, 56, 63, 73, 74, 81, 88, 98, 100, 104, 106, 109, 114, 116, 121. LOTE 3: 1, 2, 5, 14, 17, 23, 27, 35, 36, 37 e 40. Totalizando um valor de ***R$ 140.551,00 (cento e quarenta mil quinhentos e cinquenta e um reais)***; **NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 15.218.561/0001-39**, ganhadora dos itens no LOTE 1: 2, 3, 6, 8, 9, 10, 12, 17, 20, 30, 32, 33, 35, 39, 40, 41, 43, 45, 50, 52, 55, 57, 61, 68, 76, 77, 78, 79, 83, 84, 87, 89, 90, 92, 94, 95, 96, 101, 102, 103, 105, 112, 118, 119, 120 e do LOTE 3: 3, 10, 26 e 30, perfazendo um valor de **R$ 131.078,10 (cento e trinta e um mil setenta e oito reais e dez centavos)**; **MEDFARMACY HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ Nº 10.806.118/0001-65,** LOTE 1: 14, 18, 19, 24, 26, 27, 37, 42, 44, 47, 49, 51, 53, 54, 62, 64, 65, 66, 72, 80, 86, 91, 99, 111, 115, 117. LOTE 3: 6, 7, 9, 13, 15, 19, 25, 38, 39, totalizando um valor de R$ 116.722,70 (cento e dezesseis mil setecentos e vinte e dois reais e setenta centavos). **LARMED DISTR. DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSP. LTDA, CNPJ Nº 10.831.701/0001-26,** ganhadora dos itens no LOTE 1: 5, 21, 22, 25, 28, 29, 60, 65, 67, 71, 75, 82, 85, 107, 108, LOTE 2: 6, 7, 8, 9, 11, 12, 15, 18, 19, 21, 23,

27, 28, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, LOTE 3: 4, 12, 31, 32 e 39, perfazendo um total de **R$ 180.154,00 (cento e oitenta mil cento e cinquenta e quatro reais). MEGA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 08.348.650/0001-34,** ganhadora dos itens, LOTE 2: 1, 2, 3, 4, 5, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 26, 29, 37 e 41, perfazendo um valor de **R$ 79.860,00 (setenta e nove mil oitocentos e sessenta reais). Totalizando um valor global de R$ 648.365,80 (seiscentos e quarenta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).** Em consequência, fica convocado as licitantes vencedoras para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Itaporanga – PB, 09 de maio de 2016.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:BDA71071

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2016

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que RATIFICO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 011/2016 com base no Parecer da Comissão Permanente de Licitação do Município e outras informações que constam dos autos, fundamentado no Art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso V, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em favor da Senhora EVYLLA MATIAS VELOSO FERREIRA, CPF nº 075.294.234-44.
OBJETO: Contratação de serviços profissionais de Advocacia de natureza contínua, no âmbito judicial, com a finalidade de defender os interesses do Município de Juripiranga em todas as instâncias e repartições públicas, bem como, no âmbito administrativo, Assessoria administrativa junto ao Gabinete do Prefeito em Ações Jurídicas, Consultoria e Assessoria Técnica em Administração de Pessoal.
VALOR MENSAL: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
VALOR TOTAL: R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 02/05/2016 a 31/12/2016.
FONTES DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIA: 09/05/2016. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:43978D61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 06/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 546 – Centro – Itambé - PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, CPF nº 166.780.014-00, RG Nº 1.587.245, residente na Rua Manoel Herculano Pessoa, nº 355 – Janga – Paulista - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V6 – 140CV – ANO/MOD: 2008/2009 - PLACA: MOE-3575

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 02: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 155CV – ANO/MOD: 2011/2012 PLACA: OFB-3569

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	40,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	40,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00

Total...R$					20.480,00

LOTE 03: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V6 – 140CV – ANO/MOD: 2008/2009 - PLACA: MOU-4936

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 04: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO- CITY CLASS – 70C17 – ANO/MOD: 2014/2014 PLACA:QFG-5579

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA 100 AMP.	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	80,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	80,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00
Total...R$					**20.480,00**

LOTE 05: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS – IVECO CITYCLASS – 170CV – ANO/MOD: 2013/2013 PLACA: OGC-9536

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.240,00**	**1.240,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	320,00	640,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	600,00	600,00
04	BATERIA 100 AMP.	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	426,00	426,00
06	BOMBA DE COMBUSTÍVEL	UND	01	400,00	400,00
07	BORR. ESTABILIZADOR DIANT.	UND	01	52,00	52,00
08	BORR. ESTABILIZADOR TRAS.	UND	01	57,00	57,00
09	BUCHA DIANTEIRA	UND	02	40,00	80,00
10	BUCHA TRASEIRA	UND	02	40,00	80,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	01	950,00	950,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	95,00	190,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	170,00	340,00
14	DISCO DE FREIO DIANT.	UND	02	495,00	990,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	160,00	320,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	290,00	580,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT TENSOR	UND	01	180,00	180,00
19	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
20	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	250,00	500,00
21	LAMPADA DO FAROL	UND	05	30,00	150,00
22	REPARO DA SAPATA DE FREIO	JG	02	190,00	380,00
23	JUNTA DO MOTOR	UND	01	275,00	275,00
24	PASTILHA DE FREIO	JG	02	320,00	640,00
25	ARTICULADOR AXIAL	UND	02	90,00	180,00
26	LUVA DO CARDAN	UND	02	215,00	430,00
27	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	130,00	260,00
28	CUBO RODA DIANT.	UND	02	590,00	1.180,00
29	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	280,00	560,00
30	CUBO RODA TRAS.	UND	02	690,00	1.380,00
31	SAPATA DE FREIO TRAS.	JG	02	300,00	600,00
32	SOLENOIDE M. PARTIDA	UND	02	140,00	280,00
33	DISCO DE FREIO TRAS.	UND	02	550,00	1.100,00
34	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	190,00	380,00
Total...R$					**20.480,00**

LOTE 06: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 4X4 – 152CV – ANO/MOD: 2013/2014 - PLACA: OGC-5189

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.070,00**	**1.070,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	220,00	440,00
03	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.250,00	5.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	600,00	600,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	530,00	530,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	450,00	450,0
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	800,00	1.600,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	450,00	900,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	390,00	1.560,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.100,00	2.100,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.100,00	1.100,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	200,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	04	275,00	1.100,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	390,00	780,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**22.200,00**

LOTE 07: VEÍCULO: ÔNIBUS - MODELO: WOLKSVAGEN 15.190 - ANO: 2011/12 - PLACA: OEY 4674 - SECRETARIA: EDUCAÇÃO

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNITÁRIO	TOTTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.150,00**	**1.150,00**
02	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	01	442,00	442,00
03	BATERIA 150 AH	UND	02	1.100,00	2.200,00
04	AMORTECEDOR DIANT.	UND	02	235,00	470,00
05	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	235,00	470,00
06	BOMBA DAGUA	UND	01	262,00	262,00
07	CALÇO DO MOTOR	UND	02	158,00	316,00
08	CHAVE SETA	UND	01	600,00	600,00
09	BOIA DO TANQUE	UND	01	216,00	216,00
10	SERVO DE EMBREAGEM	UND	01	1.500,00	1.500,00
11	FILTRO DE AR PRIMÁRIO	UND	02	120,00	240,00
12	FILTRO DE AR SECUNDÁRIO	UND	02	120,00	240,00
13	FILTRO DO ÓLEO MOTOR	UND	04	70,00	280,00
14	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
15	FILTRO DO RACOR	UND	01	300,00	300,00
16	ROLAMENTO RODA DIANT.	UND	04	213,00	852,00
17	ROLAMENTO RODA TRAS	UND	04	270,00	1.080,00
18	ROLAMENTO TRANSMISSÃO	UND	02	199,00	398,00
19	LONA DE FREIO DIANT.	JOGOS	02	195,00	390,00
20	LONA DE FREIO TRAS.	JOGOS	02	195,00	390,00
21	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	02	142,00	284,00

22	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	01	494,00	494,00
23	FUEZA DO TRANSMISSÃO	UND	01	494,00	494,00
24	KITS EMBREAGEM	UND	01	2.900,00	2.900,00
25	BICO INJETOR ELETRÔNICO	UND	04	1.110,00	4.440,00
26	BOMBA ALIMENTADORA	UND	01	300,00	300,00
27	PARAFUSO ROMA C/PORCA	UND	20	70,00	1.400,00
28	TERMINAL DIREÇÃO	UND	02	186,00	372,00
29	BARRA DIREÇÃO	UND	01	1.200,00	1.200,00
Total...R$					**23.800,00**

LOTE 08: VEÍCULO: MICRO-ÔNIBUS - VOLARE V8 – ANO/MOD: 2012 - PLACA: OGA - 7020					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
01	ALTERNADOR	UND	01	**1.050,00**	**1.050,00**
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	200,00	400,00
03	BICO INJETOR	UND	02	1.000,00	2.000,00
04	BATERIA 100 A	UND	01	550,00	500,00
05	BOMBA DÁGUA	UND	01	380,0	380,00
06	VALVULA TEMOSTATICA	UND	02	140,00	280,00
07	CUBO RODA TRAS.	UND	02	400,00	800,00
08	SEMI EIXO.	UND	01	350,00	350,00
09	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	210,00	420,00
10	COXIM MOTOR	UND	02	100,00	200,00
11	CILINDRO MESTRE	UND	02	600,00	1.200,00
12	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	110,00	220,00
14	DISCO DE FREIO	UND	02	350,00	700,00
15	FILTRO DE AR EXT.	UND	02	120,00	240,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	60,00	120,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	250,00	1.000,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.000,00	2.000,00
19	JUNTA TAMPA VALVULA	JG	02	40,00	80,00
20	LAMPADA DO FAROL H3	UND	05	30,00	150,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	80,00	160,00
22	CAIXA DE SATELITE	UND	01	1.000,00	1.000,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANT.	JG	02	220,00	440,00
24	CUBO RODA TRAS.	UND	02	450,00	900,00
25	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	40,00	80,00
26	RETENTOR RODA TRAS.	UND	02	40,00	80,00
27	KIT DE MOTOR	UND	01	200,00	800,00
28	ROLAMENTO CARDAN	UND	02	80,00	160,00
29	TENSOR DO MOTOR	UND	01	190,00	190,00
30	TAMBOR DE FREIO	UND	02	300,00	600,00
31	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	85,00	170,00
Total...R$					**16.900,00**

LOTE 09: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: 25.280 - ANO: 2014 - PLACA: OFG - 1703 - SECRETARIA: INFRAESTRUTURA					
ÍTEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**UNITÁRIO**	**TOTTAL**
01	KIT EMBREAGEM	UND	01	2.882,00	2.882,00
02	BATERIA 150 AMP.	UND	01	1.150,00	1.150,00
03	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	153,00	306,00
04	RETENTOR RODA TRASEIRO	UND	02	176,00	352,00
05	CRUZETA TRANSMISSÃO	UND	02	140,00	280,00
06	LUVA DA TRANSMISSÃO	UND	01	300,00	300,00
07	ROLAMENTO DA TRANSMISSÃO	UND	02	160,00	320,00
08	ROLAMENTO RODA DT. INT.	UND	02	180,00	360,00
09	ROLAMENTO RODA DT. EXT.	UND	02	160,00	320,00
10	ROLAMENTO RODA TRAS. INT.	UND	02	220,00	440,00
11	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT.	UND	02	205,00	410,00
12	FILTRO DO LUB. MOTOR	UND	04	70,00	280,00
13	FILTRO DE AR INT.	UND	01	160,00	160,00
14	FILTRO DE AR EXT.	UND	01	160,00	160,00
15	FILTRO DO RACOR	UND	02	300,00	600,00
16	FILTRO DO COMBUSTÍVEL	UND	04	95,00	380,00
17	FILTRO DO HIDRÁULICO	UND	02	130,00	260,00
18	SERVO DA EMBREAGEM	UND	01	1.400,00	1.400,00
19	SERVO FREIO	UND	01	1.600,00	1.600,00
20	LONA DE FREIO DIANT.	JOGO	02	220,00	440,00
21	LONA DE FREIO TRAS.	JOGO	02	240,00	480,00
22	SOLENOIDE M. PARTIDA	UND	02	217,00	434,00
23	AUTOMÁTICO M. PARTIDA	UND	02	225,00	450,00
24	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	UND	04	193,00	772,00
25	HÉLICE DO VENTILADOR	UND	01	1.140,00	1.140,00
26	TERMINAL DIREÇÃO	UND	04	106,00	424,00
27	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	900,00	900,00
Total…R$					**17.000,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00019/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período

de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:
12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016 e a proposta da empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP classificada em 1º lugar no certame supra numerado (lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

J. DURVAL DA SILVA - EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:072D315F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00019/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JR PIMENTEL ROCHA - ME, estabelecida na Rod. PE 75, s/n Km 28 – Itambé - PE, CNPJ nº 12.792.107/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, Senhor MARIO PEREIRA COSTA JUNIOR, CPF nº 029.937.824-10, RG Nº 5.130.830, residente e domiciliado na Rodovia PE 75, Km 28 nº 80 – Centro – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00019/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 10 - VEÍCULO: CHEVROLET MONTANA LS – FLEX ANO/MOD. 2010/2011 PLACA: MOM -7701 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	810,00	810,00
02	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00

04	ANTI CHAMAS	UND	02	180,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	50,00	50,00
06	ATUADOR HIDRAULICO	UND	01	15,00	15,00
07	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	95,00	190,00
08	BANDEJA TRASEIRA	UND	02	110,00	220,00
09	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
10	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	60,00	120,00
11	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
12	BICO INJETOR	UND	04	200,00	800,00
13	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	170,00	170,00
14	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	200,00	200,00
15	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	120,00	120,00
16	BOMBA DE FREIO	UND	01	170,00	170,00
17	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	100,00	100,00
18	BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL	UND	02	82,50	165,00
19	BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL	UND	02	110,00	220,00
20	BRONZE FIXO	UND	02	110,00	220,00
21	BRONZE DA BIELA	UND	02	110,00	220,00
22	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
23	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	02	95,00	190,00
24	BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE	UND	02	60,00	120,00
25	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	02	50,00	100,00
26	CABO DE VELA	JG	02	40,00	80,00
27	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	120,00	240,00
28	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	01	50,00	500,00
29	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	01	65,00	65,00
30	CORREIA DENTADA	UND	02	35,00	70,00
31	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	40,00	80,00
32	COXIM DO MOTOR	UND	02	25,00	50,00
33	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	110,00	220,00
34	DISCO DE FREIO	UND	02	300,00	600,00
35	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
36	FILTRO DE AR	UND	06	50,00	300,00
37	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	06	18,00	108,00
38	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	06	15,00	90,00
39	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	02	13,00	78,00
40	INDUZIDO PARTIDA	UND	02	60,00	120,00
41	INTERRUPTOR DE FREIO	UND	01	110,00	110,00
42	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	01	40,00	40,00
43	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	40,00	40,00
44	JUNTA CARTER	UND	01	120,00	120,00
45	JUNTA DO DETONADOR	UND	02	25,00	50,00
46	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	100,00	200,00
47	KIT COIFA CAMBIO	UND	01	140,00	140,00
48	KIT EMBREAGEM	UND	01	300,00	300,00
49	LÂMPADA H1	UND	03	18,00	54,00
50	LÂMPADA H7	UND	03	32,00	96,00
51	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	95,00	190,00
52	SAPATA DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
53	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	PAR	02	65,00	130,00
54	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	60,00	120,00
55	PISTÃO COM ANEIS	UND	01	200,00	200,00
56	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	90,00	180,00
57	POLIA DO ALTERNADOR	UND	01	85,00	85,00
58	RADIADOR	UND	01	300,00	300,00
59	RETENTOR DO VOLANTE	UND	01	35,00	35,00
60	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	10,00	20,00
61	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	10,00	20,00
62	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	10,00	20,00
63	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	02	25,00	50,00
64	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	45,00	90,00
65	CUBO RODA TRASEIRA	UND	02	75,00	150,00
66	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	350,00	350,00
67	SONDA LAMBDA	UND	01	200,00	200,00
68	TAMBOR DE FREIO	UND	02	80,00	160,00
69	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
70	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	90,00	360,00
71	TUCHO	JG	01	120,00	120,00
72	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	02	100,00	200,00
73	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	80,00	160,00
Total...R$					14.300,00

LOTE 11 – VEÍCULO: CELTA 1.0 LSC/ AR – ANO/MOD: 2011/2012 FLEX PLACA: OET-0157 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	**ALTERNADOR**	**UND**	**01**	**750,00**	**750,00**
02	**AMORTECEDOR DIANTEIRO**	**UND**	**02**	**190,00**	**380,00**
03	**AMORTECEDOR TRASEIRO**	**UND**	**02**	**150,00**	**300,00**
04	**BANDEJA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**100,00**	**200,00**
05	**BANDEJA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**140,00**	**280,00**
06	**BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO**	**UND**	**02**	**112,00**	**224,00**
07	**BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO**	**UND**	**02**	**39,00**	**78,00**
08	**BATERIA 70 AH**	**UND**	**01**	**509,00**	**509,00**
09	**BICO INJETOR**	**UND**	**04**	**165,00**	**660,00**
10	**BOBINA DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**230,00**	**230,00**
11	**BOMBA D'ÁGUA**	**UND**	**01**	**90,00**	**90,00**
12	**BOMBA DE COMBUSTIVEL**	**UND**	**01**	**160,00**	**160,00**
13	**BOMBA DE FREIO**	**UND**	**01**	**230,00**	**230,00**
14	**BOMBA DE ÓLEO**	**UND**	**01**	**165,00**	**165,00**
15	**BRAÇO OSCILANTE DIREITO C/ TERMINAL**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
16	**BRAÇO OSCILANTE ESQUERDO C/ TERMINAL**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
17	**BRONZE FIXO**	**UND**	**02**	**110,00**	**220,00**
18	**BRONZE DA BIELA**	**UND**	**02**	**70,00**	**140,00**
19	**BUCHA BANDEJA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**18,00**	**36,00**
20	**BUCHA BANDEJA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**25,00**	**50,00**
21	**BUCHA DA MOLA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**15,00**	**30,00**
22	**BUCHA DO BRAÇO OSCILANTE**	**UND**	**02**	**80,00**	**160,00**
23	**BUCHA DO ESTABILIZADOR**	**UND**	**02**	**15,00**	**30,00**
24	**CABO DE VELA**	**JG**	**02**	**80,00**	**160,00**
25	**CILINDRO DA RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
26	**CILINDRO DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**60,00**	**60,00**
27	**CONTATO DE IGNIÇÃO**	**UND**	**01**	**40,00**	**40,00**
28	**CORREIA DENTADA**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
29	**CORREIA DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**30,00**	**60,00**
30	**COXIM DO MOTOR**	**UND**	**02**	**75,00**	**150,00**
31	**COXIM DO CÂMBIO**	**UND**	**02**	**100,00**	**200,00**
32	**CUBO DA RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
33	**DISCO DE FREIO**	**UND**	**02**	**55,00**	**110,00**
34	**ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**280,00**	**560,00**
35	**FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO**	**UND**	**02**	**360,00**	**720,00**
36	**FILTRO DE AR**	**UND**	**03**	**15,00**	**45,00**
37	**FILTRO DE COMBUSTIVEL**	**UND**	**03**	**30,00**	**90,00**
38	**FILTRO LUBRIFICANTE**	**UND**	**10**	**15,00**	**150,00**
39	**INTERRUPTORDE ÓLEO**	**UND**	**01**	**33,00**	**33,00**
40	**JUNTA CABEÇOTE**	**UND**	**01**	**120,00**	**120,00**
41	**JUNTA CARTER**	**UND**	**01**	**35,00**	**35,00**
42	**JUNTA DO DETONADOR**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
43	**JUNTA HOMOCINÉTICA**	**UND**	**02**	**115,00**	**230,00**
44	**JUNTA TAMPA VALVULA**	**UND**	**01**	**20,00**	**20,00**
45	**KIT COIFA CAMBIO**	**UND**	**02**	**30,00**	**60,00**
46	**KIT EMBREAGEM**	**UND**	**01**	**300,00**	**300,00**
47	**LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4**	**UND**	**04**	**14,00**	**56,00**
48	**LANTERNA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**120,00**	**240,00**
49	**SAPATA DE FREIO TRAS.**	**JG**	**02**	**104,00**	**208,00**
50	**PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA**	**UND**	**02**	**70,00**	**140,00**
51	**PASTILHAS DE FREIO**	**JG**	**02**	**68,00**	**136,00**
52	**PISTÃO COM ANEIS**	**UND**	**01**	**350,00**	**350,00**
53	**PIVÔ DA SUSPENSÃO**	**UND**	**02**	**97,00**	**194,00**
54	**POLIA DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**130,00**	**260,00**
55	**RADIADOR**	**UND**	**01**	**394,00**	**394,00**
56	**RETENTOR DO VOLANTE**	**UND**	**02**	**50,00**	**100,00**
57	**RETENTOR ROL. RODA DIAN**	**UND**	**02**	**25,00**	**50,00**
58	**RETENTOR ROL. RODA TRAS**	**UND**	**02**	**17,00**	**34,00**
59	**ROLAMENTO DO ALTERNADOR**	**UND**	**02**	**40,00**	**80,00**
60	**ROLAMENTO DO TENSOR**	**UND**	**02**	**55,00**	**110,00**
61	**ROLAMENTO RODA DIANTEIRA**	**UND**	**02**	**50,00**	**100,00**
62	**ROLAMENTO RODA TRASEIRA**	**UND**	**02**	**85,00**	**170,00**
63	**SENSOR DE TEMPERATURA**	**UND**	**01**	**28,00**	**28,00**
64	**SONDA LAMBDA**	**UND**	**01**	**200,00**	**200,00**
65	**TAMBOR DE FREIO**	**UND**	**02**	**75,00**	**150,00**
66	**TERMINAL DE DIREÇÃO**	**UND**	**02**	**60,00**	**120,00**
67	**VÁLVULA TERMOSTÁTICA**	**UND**	**01**	**55,00**	**55,00**
68	**VELA DE IGNIÇÃO**	**JG**	**02**	**70,00**	**140,00**
Total...R$					**12.300,00**

LOTE 12 - VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-7784 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	80,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00

26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00
28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00
46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					13.000,00

LOTE 13: VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGC-4134 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	70,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00
26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00
28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00
46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					13.000,00

LOTE 14: VEÍCULO: KOMBI FLEX – ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-1258 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	110,00	220,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	115,00	230,00
03	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UND	02	70,00	140,00
04	ANTI CHAMAS	UND	04	90,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	04	80,00	320,00
06	BARRA DO ESTABILIZADOR	UND	02	200,00	400,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	170,00	340,00
09	BOMBA D'ÁGUA	UND	02	170,00	340,00
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	500,00	1.000,00
11	BOMBA DE FREIO	UND	02	150,00	300,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	02	250,00	500,00
13	BORRACHA DA PORTA	UND	02	70,00	140,00
14	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	04	20,00	80,00
15	BURRINHO DE FREIO	UND	04	48,00	192,00
16	CABO DE ACELERADOR	UND	02	15,00	30,00
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	02	60,00	120,00
18	CABO DE VELA	JG	02	150,00	300,00
19	CILINDRO RODA TRASEIRA	UND	04	48,00	192,00
20	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
21	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
22	CORREIA DENTADA	UND	04	40,00	160,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	30,00	120,00
24	COXIM DO CÂMBIO	UND	02	180,00	360,00
25	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	04	100,00	400,00
26	DISCO DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
27	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
28	FECHADURA PORTA LATERAL	UND	02	130,00	260,00
29	FECHADURA TAMPA TRAS.	UND	02	45,00	90,00
30	FILTRO DE AR	UND	04	35,00	140,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	30,00	120,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	35,00	350,00
33	INDUZIDO PARTIDA	UND	01	210,00	210,00
34	INTERRUPTOR DE ÓLEO	UND	02	40,00	80,00
35	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	180,00	720,00
37	KIT EMBREAGEM	UND	02	480,00	960,00
38	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4	UND	04	15,00	60,00
39	LÂMPADA 67	UND	10	2,50	25,00
40	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	35,00	70,00
41	LONA DE FREIO	JG	04	35,00	140,00
42	MAÇANETA EXT. PORTA LATERAL	UND	02	20,00	40,00
43	MAÇANETA INT. PORTA LATERAL	UND	02	15,00	30,00
44	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	55,00	220,00
45	PASTILHAS DE FREIO	JG	04	40,00	160,00
46	PISTÃO COM ANEIS	JG	01	1.280,00	1.280,00
47	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
48	RADIADOR	UND	01	340,00	340,00
49	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	170,00	340,00
50	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	04	20,00	80,00
51	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	04	18,00	72,00
52	TAMBOR DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
53	TENSOR DA CORREIA ALTER	UND	02	165,00	330,00
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	80,00	320,00
55	TUCHO VÁLVULA	JG	04	40,00	160,00
56	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
Total...R$					15.050,00

LOTE 15: VEÍCULO: CAMINHÃO CAÇAMBA - MODELO: VW-15.180 -ANO: 2010 - PLACA: NQE-6127 SECRETARIA: INFRAESTRUTURA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALTERNADOR	UND	01	1.500,00	1.500,00
02	MOTOR LIMPADOR PARABRISA	UND	01	280,00	280,00
03	BATERIA 150 AH	UND	02	799,00	1.598,00
04	AMORTECEDOR DIANT.	UND	02	500,00	1.000,00
05	AMORTECEDOR TRAS.	UND	02	400,00	800,00
06	BOMBA DAGUA	UND	01	380,00	380,00
07	CALÇO DO MOTOR	UND	02	125,00	250,00
08	CHAVE SETA	UND	01	305,00	305,00
09	BOIA DO TANQUE	UND	01	200,00	200,00
10	SERVO DE EMBREAGEM	UND	01	700,00	700,00
11	CORREIA ALTERNADOR	UND	02	75,00	150,00
12	AMORTECEDOR CABINE	UND	02	500,00	1.000,00
13	CRUZETA DO CARDAN	UND	02	180,00	360,00
14	CUICA FREIO DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
15	CUICA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	230,00	460,00
16	EIXO PILOTO	UND	01	1.200,00	1.200,00
17	FLANGE EIXO PILOTO	UND	01	500,00	500,00
18	KIT EMBREAGEM	UND	01	3.570,00	3.570,00

19	GARFO DE EMBREAGEM	UND	02	270,00	540,00
20	FAROL	UND	02	250,00	500,00
21	JUNTA DO MOTOR	UND	01	530,00	530,00
22	IMPULSOR DE PARTIDA	UND	01	180,00	180,00
23	LÂMPADA DO FAROL H4	UND	04	21,00	84,00
24	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	350,00	700,00
25	BOMBA DE OLEO	UND	01	497,00	497,00
26	LONA DE FREIO DINAT.	JG	02	250,00	500,00
27	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	170,00	340,00
28	REPARO DA VÁLVULA DE DESCARGA	UND	02	38,00	76,00
29	RETENTOR RODA DIANT.	UND	02	210,00	420,00
30	RETENTOR DO PINHÃO	UND	02	100,00	200,00
31	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	90,00	180,00
32	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	UND	02	120,00	240,00
33	ROLAMENTO DO CARDAN	UND	02	230,00	460,00
34	SENSOR TEMPERATURA	UND	02	200,00	400,00
35	SEMI EIXO	UND	01	720,00	720,00
36	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	330,00	660,00
37	VALVULA TEMOSTATICA	UND	01	60,00	60,00
Total...R$					22.000,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00019/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)
CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias,

facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00019/2016 e a proposta da empresa JR PIMENTEL ROCHA – ME classificada em 1º lugar no certame supra numerado (lotes: 10, 11, 12, 13, 14 e 15).

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JR PIMENTEL ROCHA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:844D2D35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2016 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00021/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa J. DURVAL DA SILVA - EPP, estabelecida na Rua Irene Mendonça Cabral, 546 – Centro – Itambé - PE, CNPJ nº 19.749.384/0001-78, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ DURVAL DA SILVA, CPF nº 166.780.014-00, RG Nº 1.587.245, residente na Rua Manoel Herculano Pessoa, nº 355 – Janga – Paulista - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00021/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças, para os tratores e implementos agrícolas pertencentes a Prefeitura de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE: 01					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA MAN	UNID	10	2,00	20,0
2	ALAVANCA DO BLOQUEIO	UNID	1	80,00	80,00
3	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO	UNID	1	90,00	90,00
4	ALAVANCA DO HIDRÁULICO	UNID	1	90,00	90,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	2	120,00	240,00
6	ALTERNADOR	UNID	1	1.050,00	1.050,00
7	ANEL ENCOSTO	UNID	2	40,00	80,00
8	ARRUELA LISA	UNID	50	2,00	100,00
9	ARRUELA PRESSÃO	UNID	50	2,00	100,00
10	BARRA DIREÇÃO	UNID	2	190,00	380,00
11	BARRA ROSCADA	UNID	2	190,00	380,00
12	BARRA TRAÇÃO	UNID	1	190,00	190,00
13	BATERIA	UNID	1	650,00	650,00
14	BICO ACOPLADOR	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÁGUA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	2.200,00	2.200,00
21	BOMBA LUBRIFICAR	UNID	1	120,00	120,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA	UNID	3	4,00	12,00
27	CABO ACELERADOR	UNID	1	65,00	65,00
28	CABO EMBREAGEM	UNID	1	90,00	90,00
29	CABO FREIO	UNID	1	120,00	120,00
30	CABO HIDRÁULICO	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO	UNID	1	2.130,00	2.130,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO	UNID	2	40,00	80,00
36	CAPA LEVE	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL	UNID	15	20,00	300,00
38	CHAVE GERAL	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ	UNID	1	118,00	118,00
40	CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	1.400,00	2.800,00
41	CILINDRO MESTRE	UNID	2	255,00	510,00
42	COLA SILICONE	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM	UNID	1	190,00	190,00
44	CONDUTOR	UNID	1	70,00	70,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	60,00	120,00
48	CREMALHEIRA	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO	UNID	1	140,00	140,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO	UNID	2	190,00	380,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA	UNID	1	1.250,00	1.250,00
52	CUBO TRASEIRO	UNID	1	1.420,00	1.420,00
53	DEFLETOR	UNID	1	45,00	45,00
54	DISCO EMBREAGEM	UNID	1	1.190,00	1.190,00
55	DISCO AÇO	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO	UNID	1	400,00	400,00
58	EIXO TDF	UNID	1	1.700,00	1.700,00
59	EIXO TRAÇÃO	UNID	1	1.450,00	1.450,00

60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT	UNID	2	110,00	220,00
61	ENGRENAGEM INTERNA	UNID	1	400,00	400,00
62	ESTABILIZADOR	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA	UNID	2	180,00	360,00
64	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	390,00	780,00
65	FAROL TRASEIRO	UNID	1	160,00	160,00
66	FECHADURA DO CAPÔ	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT.	UNID	2	115,00	230,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	2	20,00	40,00
70	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	140,00	280,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24	UNID	1	1.600,00	1.600,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA	UNID	1	1.700,00	1.700,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL	UNID	1	30,00	30,00
76	GARFO DE EMBREAGEM	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO	UNID	1	400,00	400,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR	UNID	1	700,00	700,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	10	2,00	20,00
85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	10	2,00	20,00
86	LÂMPADA DO FAROL	UNID	10	25,00	250,00
87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA	UNID	10	25,00	250,00
88	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA	UNID	1	140,00	140,00
90	LUVA TRAÇÃO	UNID	1	195,00	195,00
91	MAGOTE RADIADOR	UNID	2	70,00	140,00
92	MANGA EIXO	UNID	1	250,00	250,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF	UNID	20	25,00	500,00
100	MOTOR PARTIDA	UNID	1	600,00	600,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM	UNID	1	70,00	70,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	4	145,00	580,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	2	70,00	140,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	2	75,00	150,00
115	RODA ARO 12.4/24	UNID	1	950,00	950,00
116	RODA ARO 18.4/30	UNID	1	1.150,00	1.150,00
117	ROLAMENTO	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF	UNID	1	110,00	110,00
120	ROLAMENTO EXTERNO	UNID	2	125,00	250,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO	UNID	2	130,00	260,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO	UNID	2	145,00	290,00
123	SATÉLITE	UNID	4	123,00	492,00
124	SEMI EIXO	UNID	1	1.050,00	1.050,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE	UNID	1	60,00	60,00
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID	1	1.751,00	1.751,00
133	TERCEIRO PONTO	UNID	1	300,00	300,00
134	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR	UNID	1	85,00	85,00
140	TUBO INJETOR	UNID	4	60,00	240,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	2	85,00	170,00
142	VARÃO DO ACELERADOR	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR	UNID	1	140,00	140,00
				Total...R$	**61.500,00**

LOTE: 02					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR TL 75E – MARCA: NEW HOLLAND – ANO: 2011					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ABRAÇADEIRA MAN	UNID	10	2,00	20,0
2	ALAVANCA DO BLOQUEIO	UNID	1	80,00	80,00
3	ALAVANCA DO FREIO DE MÃO	UNID	1	90,00	90,00
4	ALAVANCA DO HIDRÁULICO	UNID	1	90,00	90,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	2	120,00	240,00
6	ALTERNADOR	UNID	1	1.050,00	1.050,00
7	ANEL ENCOSTO	UNID	2	40,00	80,00
8	ARRUELA LISA	UNID	50	2,00	100,00
9	ARRUELA PRESSÃO	UNID	50	2,00	100,00
10	BARRA DIREÇÃO	UNID	2	190,00	380,00
11	BARRA ROSCADA	UNID	2	190,00	380,00
12	BARRA TRAÇÃO	UNID	1	190,00	190,00
13	BATERIA	UNID	1	650,00	650,00
14	BICO ACOPLADOR	UNID	4	120,00	480,00
15	BICO INJETOR	UNID	4	340,00	1.360,00
16	BOÍA	UNID	1	140,00	140,00
17	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	1	190,00	190,00
18	BOMBA D'ÁGUA	UNID	1	140,00	140,00
19	BOMBA ENGRAXA	UNID	1	250,00	250,00
20	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	2.200,00	2.200,00
21	BOMBA LUBRIFICAR	UNID	1	120,00	120,00
22	BRAÇO DO HIDRÁULICO	UNID	1	450,00	450,00
23	BRONZINA BIELA	UNID	5	60,00	300,00
24	BRONZINA MANCAL	UNID	5	65,00	325,00
25	BUCHA	UNID	3	80,00	240,00
26	BUCHA DA PARTIDA	UNID	3	4,00	12,00
27	CABO ACELERADOR	UNID	1	65,00	65,00
28	CABO EMBREAGEM	UNID	1	90,00	90,00
29	CABO FREIO	UNID	1	120,00	120,00
30	CABO HIDRÁULICO	UNID	2	120,00	240,00
31	CAIXA DIREÇÃO	UNID	1	2.130,00	2.130,00
32	CAMPO DO ALTERNADOR	UNID	1	600,00	600,00
33	CANO DO HIDRAULICO	UNID	1	70,00	70,00
34	CANO ESCAPE SILENCIOSO	UNID	1	1.800,00	1.800,00
35	CANO FREIO	UNID	2	40,00	80,00
36	CAPA LEVE	UNID	5	60,00	300,00
37	CAPA PRENSÁVEL	UNID	15	20,00	300,00
38	CHAVE GERAL	UNID	1	300,00	300,00
39	CHAVE DE LUZ	UNID	1	118,00	118,00
40	CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	1.400,00	2.800,00
41	CILINDRO MESTRE	UNID	2	255,00	510,00
42	COLA SILICONE	UNID	2	10,00	20,00
43	COLAR EMBREAGEM	UNID	1	190,00	190,00
44	CONDUTOR	UNID	1	70,00	70,00
45	CONEXÃO DOS BICOS INJETORES	UNID	4	15,00	60,00
46	CONEXÃO HIDRAULICA	UNID	4	30,00	120,00
47	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	60,00	120,00
48	CREMALHEIRA	UNID	1	900,00	900,00
49	CRUZETA DA MANGA EIXO	UNID	1	140,00	140,00
50	CRUZETA TRANSMISSÃO	UNID	2	190,00	380,00
51	CUBO RODA DIANTEIRA	UNID	1	1.250,00	1.250,00
52	CUBO TRASEIRO	UNID	1	1.420,00	1.420,00
53	DEFLETOR	UNID	1	45,00	45,00
54	DISCO EMBREAGEM	UNID	1	1.190,00	1.190,00
55	DISCO AÇO	UNID	4	190,00	760,00
56	EIXO	UNID	1	600,00	600,00
57	EIXO DO HIDRÁULICO	UNID	1	400,00	400,00
58	EIXO TDF	UNID	1	1.700,00	1.700,00
59	EIXO TRAÇÃO	UNID	1	1.450,00	1.450,00
60	ELEMENTO FILTRO DE AR EXT	UNID	2	110,00	220,00
61	ENGRENAGEM INTERNA	UNID	1	400,00	400,00
62	ESTABILIZADOR	UNID	2	250,00	500,00
63	EXTENÇÃO RIGIDA	UNID	2	180,00	360,00
64	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	390,00	780,00
65	FAROL TRASEIRO	UNID	1	160,00	160,00
66	FECHADURA DO CAPÔ	UNID	1	145,00	145,00
67	FILTRO AR INT.	UNID	2	115,00	230,00
68	FILTRO DE AR COMPLETO	UNID	1	1.400,00	1.400,00
69	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UNID	2	20,00	40,00
70	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	140,00	280,00
71	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	4	40,00	160,00
72	FILTRO PENEIRA	UNID	2	60,00	120,00
73	FLANGE DA RODA ARO 12.4/24	UNID	1	1.600,00	1.600,00
74	FLANGE DA RODA TRASEIRA	UNID	1	1.700,00	1.700,00
75	FLEXÍVEL COMBUSTÍVEL	UNID	1	30,00	30,00
76	GARFO DE EMBREAGEM	UNID	1	210,00	210,00
77	HASTE DO CILINDRO GIRO	UNID	1	400,00	400,00
78	IMPULSOR M. PARTIDA	UNID	2	300,00	600,00
79	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	700,00	700,00
80	INTERCAMBIADOR	UNID	1	700,00	700,00
81	JOGO ANEL SIGMENTO	UNID	4	140,00	560,00
82	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	4	60,00	240,00
83	JUNTA DO CARTE	UNID	1	40,00	40,00
84	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	10	2,00	20,00

85	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	10	2,00	20,00
86	LÂMPADA DO FAROL	UNID	10	25,00	250,00
87	LÂMPADA DO FAROL DE MILHA	UNID	10	25,00	250,00
88	LANTERNA TRASEIRA	UNID	4	140,00	560,00
89	LUVA	UNID	1	140,00	140,00
90	LUVA TRAÇÃO	UNID	1	195,00	195,00
91	MAGOTE RADIADOR	UNID	2	70,00	140,00
92	MANGA EIXO	UNID	1	250,00	250,00
93	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	80,00	160,00
94	MANGUEIRA DE AR/ÁGUA	MT	5	25,00	125,00
95	MANGUEIRA DE OLEO/GRAXA	MT	5	25,00	125,00
96	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	15	40,00	600,00
97	MANGUEIRA TURBINA	UNID	1	90,00	90,00
98	MF 1/2 NPT X MF	UNID	20	30,00	600,00
99	MF 3/8 NPTF X MF	UNID	20	25,00	500,00
100	MOTOR PARTIDA	UNID	1	600,00	600,00
101	PARAFUSO DA RODA TRASEIRA	UNID	20	15,00	300,00
102	PARAFUSO RODA 9/16	UNID	20	15,00	300,00
103	PARAFUSO SXT	UNID	20	2,50	50,00
104	PINO DO COQUILHO	UNID	2	14,00	28,00
105	PLATO EMBREAGEM	UNID	1	1.200,00	1.200,00
106	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	45,00	45,00
107	PORCA CASTELO	UNID	5	12,00	60,00
108	PORCA SXT CONICA	UNID	8	6,00	48,00
109	PRE FILTRO	UNID	2	130,00	260,00
110	RADIADOR	UNID	1	2.400,00	2.400,00
111	REGULADOR VOLTAGEM	UNID	1	70,00	70,00
112	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	4	145,00	580,00
113	RETENTOR DA RODA DIANTEIRA	UNID	2	70,00	140,00
114	RETENTOR DA RODA TRASEIRA	UNID	2	75,00	150,00
115	RODA ARO 12.4/24	UNID	1	950,00	950,00
116	RODA ARO 18.4/30	UNID	1	1.150,00	1.150,00
117	ROLAMENTO	UNID	5	80,00	400,00
118	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
119	ROLAMENTO DO EIXO TDF	UNID	1	110,00	110,00
120	ROLAMENTO EXTERNO	UNID	2	125,00	250,00
121	ROLAMENTO EXTERNO CUBO DIANTEIRO	UNID	2	130,00	260,00
122	ROLAMENTO INTERNO DO CUBO TRASEIRO	UNID	2	145,00	290,00
123	SATÉLITE	UNID	4	123,00	492,00
124	SEMI EIXO	UNID	1	1.050,00	1.050,00
125	SENSOR DE TEMPERATURA	UNID	1	55,00	55,00
126	SILENCIOSO	UNID	1	790,00	790,00
127	SOLENOIDE	UNID	1	120,00	120,00
128	SUPORTE DE ESCOVA	UNID	1	60,00	60,00
129	SUPORTE DO FILTRO AR	UNID	2	115,00	230,00
130	TAMPA RADIADOR	UNID	5	12,00	60,00
131	TAMPA TANQUE	UNID	1	60,00	60,00
132	TANQUE DE COMBUSTIVEL	UNID	1	1.751,00	1.751,00
133	TERCEIRO PONTO	UNID	1	300,00	300,00
134	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
135	TERMINAL F QUADRADO MACHO	UNID	2	20,00	40,00
136	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	90,00	180,00
137	TRAVA COM PINO	UNID	20	10,00	200,00
138	TRAVA DO CAPÔ	UNID	4	18,00	72,00
139	TUBO DO FILTRO AR	UNID	1	85,00	85,00
140	TUBO INJETOR	UNID	4	60,00	240,00
141	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	2	85,00	170,00
142	VARÃO DO ACELERADOR	UNID	1	79,00	79,00
143	VENTILADOR	UNID	1	140,00	140,00
				Total...R$	**61.500,00**

LOTE: 03					
VEÍCULO: MÁQUINA – MODELO: TRATOR 785 – MARCA: VALMET – ANO: 2002					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	HASTE DE DIR. HIDRAULICA	UNID	2	220,00	4400,00
2	JOGO DE JUNTA D229	UNID	1	195,00	195,00
3	HASTE NIVEL MOTOR	UNID	2	80,00	160,00
4	TUBO HASTE NIVEL	UNID	1	60,00	60,00
5	ALAVANCA MARCHA	UNID	1	160,00	160,00
6	FIXADOR ALAVANCA	UNID	2	50,00	100,00
7	ANEL BORRACHA	UNID	15	2,00	30,00
8	ALAVANCA REGIME	UNID	2	170,00	340,00
9	ANEL SICRONIZADOR	UNID	4	50,00	200,00
10	ANEL SICRONIZADOR	UNID	4	50,00	200,00
11	BANCO VALMET.COMP.	UNID	1	300,00	300,00
12	BARRA DIREÇÃO COMP.	UNID	2	170,00	340,00
13	CONCHA VALMET	UNID	1	170,00	170,00
14	TERMINAL LONGO DIR.	UNID	2	60,00	120,00
15	TERMINAL DIREÇÃO	UNID	2	50,00	100,00
16	BATERIA	UNID	1	600,00	600,00
17	ANEL DIST.MANGA EIXO	UNID	4	30,00	120,00
18	ANEL DISTANCIADOR	UNID	4	30,00	120,00
19	BOMBA ALIMENTADORA	UNID	2	40,00	80,00
20	BOMBA D'ÁGUA	UNID	2	70,00	140,00
21	BOMBA HIDRÁULICA	UNID	1	1.737,00	1.737,00
22	BOMBA LUBRIFICAR MOTOR	UNID	1	200,00	200,00
23	BORRACHA FREIO	UNID	4	5,00	20,00
24	TAMPA VEDAÇÃO MANGA	UNID	4	5,00	20,00
25	ANEL RETENTOR TAMPA	UNID	4	5,00	20,00
26	BRONZINA BIELA	UNID	4	60,00	240,00
27	BRONZINA MANCAL	UNID	4	70,00	280,00
28	BUCHA BIELA	UNID	4	25,00	100,00
29	BRONZINA MANCAL	UNID	1	70,00	70,00
30	BUCHA GUIA EMBREAGEM	UNID	1	140,00	140,00
31	CABO PARADA	UNID	1	30,00	30,00
32	MANOPLA CABO PARADA	UNID	1	10,00	10,00
33	TAMPA VALVULA	UNID	4	15,00	60,00
34	JUNTA TAMPA VALVULA	UNID	4	5,00	20,00
35	TUBO PRESSÃO	UNID	4	15,00	60,00
36	CAIXA DIFERENCIAL	UNID	1	750,00	750,00
37	ROLAMENTO CX. SATELITE	UNID	2	180,00	360,00
38	CALÇO	UNID	10	5,00	50,00
39	ANEL RETENTOR CX SATEL.	UNID	4	6,00	24,00
40	RETENTOR EIXO PRIMARIO	UNID	2	8,00	16,00
41	SILENCIOSO VALMET	UNID	1	220,00	220,00
42	TUBO FREIO	UNID	2	15,00	30,00
43	CAPA ALAVANCA	UNID	2	8,00	16,00
44	CAPA E CUBO PEQUENA	UNID	1	350,00	350,00
45	CAPA E CUBO GRANDE	UNID	1	400,00	400,00
46	CHAVE DE LUZ	UNID	1	30,00	30,00
47	CARCAÇA RESPIRO	UNID	1	40,00	40,00
48	CILINDRO FREIO	UNID	2	70,00	140,00
49	ROLAMENTO PILOTO	UNID	2	25,00	50,00
50	MOLA INTERNA EMBREAGEM	UNID	4	9,00	36,00
51	CILINDRO MESTRE	UNID	2	100,00	200,00
52	ROLAMENTO COLAR EMBRE.	UNID	2	80,00	160,00
53	PARAFUSO LUVA EMBRE.	UNID	4	4,00	16,00
54	DISCO EMBREAGEM INT.	UNID	1	450,00	450,00
55	DISCO EMBREAGEM EXT	UNID	1	300,00	300,00
56	CORREIA DO ALTERNADOR	UNID	2	35,00	70,00
57	CREMALHEIRA	UNID	1	260,00	260,00
58	CUBO RODA DIANT.	UNID	2	150,00	300,00
59	PORCA MANGA EIXO	UNID	4	10,00	40,00
60	ARRUELA MANGA EIXO	UNID	4	5,00	20,00
61	DISCO FREIO SINTERIZADO	UNID	8	56,00	448,00
62	DISCO SEPARADOR	UNID	6	56,00	336,00
63	EIXO CAVALETE	UNID	1	170,00	170,00
64	EIXO DIFERENCIAL	UNID	1	190,00	190,00
65	BUCHA EIXO CAVALETE	UNID	4	19,00	76,00
66	EIXO LATERAL	UNID	1	605,00	605,00
67	EIXO PRIMÁRIO	UNID	1	600,00	600,00
68	ANEL ESPAÇADOR RÉ	UNID	1	40,00	40,00
69	ROLAMENTO EIXO PILOTO	UNID	1	35,00	35,00
70	ROLAMENTO CAMBIO	UNID	1	185,00	185,00
71	ROLAMENTO	UNID	1	199,00	199,00
72	ENGRENAGEM DUPLA	UNID	1	320,00	320,00
73	ENGRENAGEM PEQUENA	UNID	1	293,00	293,00
74	ESTABILIZADOR	UNID	2	290,00	580,00
75	FAROL DIANTEIRO	UNID	2	45,00	90,00
76	ENGRENAGEM 2°	UNID	1	260,00	260,00
77	ENGRENAGEM 3°	UNID	1	260,00	260,00
78	ENGRENAGEM 1°	UNID	1	297,00	267,00
79	FILTRO AR	UNID	3	115,00	345,00
80	FILTRO COMBUSTIVEL	UNID	10	6,00	60,00
81	FILTRO HIDRAULICO	UNID	2	25,00	50,00
82	FILTRO LUBRIFICANTE	UNID	5	20,00	100,00
83	FILTRO PENEIRA	UNID	2	16,00	32,00
84	FIO 12	M	20	6,00	120,00
85	FIO 14	M	20	6,00	120,00
86	BUCHA PINHÃO	UNID	1	35,00	35,00
87	ROLAMENTO PINHÃO GR.	UNID	1	300,00	300,00
88	ROLAMENTO PINHÃO PQ	UNID	2	290,00	580,00
89	FUZÍVEL DE LOUÇA	UNID	30	2,00	60,00
90	GARFO SELETOR ESQUERDO	UNID	1	160,00	160,00
91	GARFO SELETOR DIREITO	UNID	1	160,00	160,00
92	GUIA ROLAMENTO EMBRE.	UNID	1	160,00	160,00
93	GARFO DA REDUZIDA	UNID	1	170,00	170,00
94	IMPULSOR	UNID	1	240,00	240,00
95	INDUZIDO DE PARTIDA	UNID	1	400,00	400,00
96	ANEL SIGMENTO	UNID	4	80,00	320,00
97	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	8	35,00	280,00
98	JUNTA DO CARTE	UNID	2	49,00	98,00
99	KIT MOTOR	UNID	4	240,00	960,00
100	LÂMPADA DE 1 CONTATO	UNID	20	2,00	40,00
101	LÂMPADA DE 2 CONTATOS	UNID	20	2,00	40,00
102	LÂMPADA DO FAROL	UNID	20	20,00	400,00
103	LÂMPADA FAROL DE MILHA	UNID	14	20,00	280,00
104	LANTERNA PARALAMA	UNID	4	20,00	80,00
105	LUVA ACOPLAMENTO EMBR.	UNID	2	60,00	120,00
106	RETENTOR TDF	UNID	2	20,00	40,00
107	MAGOTE INFER. RADIADOR	UNID	2	20,00	40,00
108	MANGUIRA TUBO DAGUA	UNID	8	5,00	40,00
109	MANGA EIXO	UNID	2	250,00	500,00
110	MANGOTE DO FILTRO AR	UNID	2	17,00	34,00
111	MANGUEIRA BB.HIDR.DUP.	UNID	2	19,00	38,00

112	BRAÇO DIREÇÃO	UN ID	2	70,00	140,00
113	PARAFUSO APERTO	UNID	2	6,00	12,00
114	PARAFUSO RODA TRAZ.	UNID	16	15,00	240,00
115	PINHÃO COROA	UNID	1	1.600,00	1.600,00
116	PARAF. DISCO CJ.RDA.5/8	UNID	20	15,00	300,00
117	PINO ARGOLA	UNID	20	4,50	90,00
118	PARAFUSO RODA DIANT.	UNID	20	7,50	150,00
119	PLATO DE EMBREA.	UNID	1	700,00	700,00
120	POLIA DO ALTERNADOR	UNID	1	30,00	30,00
121	PORCA RODA DIANT.	UNID	20	6,00	120,00
122	COLMEIA RADIADOR	UNID	1	550,00	550,00
123	PROTETOR FILTRO AR	UNID	2	110,00	220,00
124	CHAVETA DO EIXO TRAZ.	UNID	2	30,00	60,00
125	REGULADOR	UNID	1	110,00	110,00
126	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	UNID	2	55,00	110,00
127	REPARO CILIND. LEVAN.HID.	UNID	4	55,00	220,00
128	RETENTOR VIRABR.TRAZ.	UNID	2	60,00	120,00
129	RETENTOR CUBO DIANTEIRA	UNID	5	17,00	85,00
130	RETENTOR EIXO TRASEIRA	UNID	4	22,00	88,00
131	JUNTA DO CABEÇOTE	UNID	8	30,00	240,00
132	JUNTA DO CARTE	UNID	2	30,00	60,00
133	RODA DIANTEIRA	UNID	2	190,00	380,00
134	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNID	5	25,00	125,00
135	ROLAMENTO RODA DIANT.	UNID	5	40,00	200,00
136	ROLAMENTO AGULHA	UNID	4	45,00	180,00
137	ROLAMENTO MANGA EIXO	UNID	4	35,00	140,00
138	ROLAMENTO ALTERNADOR	UNID	2	20,00	40,00
139	ROLAMENTO TDF	UNID	2	60,00	120,00
140	ROLAMENTO TOMADA FORÇ.	UNID	2	80,00	160,00
141	PINO TRAVA	UNID	4	3,00	12,00
142	ARRUELA DE SEGURANÇA	UNID	2	3,00	6,00
143	BUCHA CAMBIO	UNID	2	49,00	98,00
144	BUCHA CAMBIO	UNID	2	55,00	110,00
145	ENGRENAGEM SATÉLITE	UNID	2	167,00	334,00
146	BUCHA CAMBIO	UNID	2	40,00	80,00
147	SENSOR TEMPERATURA	UNID	2	25,00	50,00
148	ANEL FREIO	UNID	2	240,00	480,00
149	ANEL FIXADOR FREIO	UNID	2	30,00	60,00
150	ANEL ENCOSTO SEMI EIXO TR	UNID	2	25,00	50,00
151	TAMPA RADIADOR	UNID	4	15,00	60,00
152	TAMPA TANQUE	UNID	2	25,00	50,00
153	ROLAMENTO EIXO TRAZ.	UNID	2	120,00	240,00
154	TERMINAL BATERIA	UNID	5	10,00	50,00
155	ANEL DISTANCIADOR	UNID	2	29,00	58,00
156	ANEL ESPAÇADOR	UNID	2	20,00	40,00
157	ANEL INTERNO PINHÃO	UNID	2	30,00	60,00
158	PINO TRAVA	UNID	4	4,00	16,00
159	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNID	1	40,00	40,00
160	PORCA DO PINHÃO	UNID	2	25,00	50,00
161	VENTILADOR	UNID	1	70,00	70,00
				Total...R$	**31.300,00**

LOTE: 04					
EQUIPAMENTO: GRADE ARADORA - CONTROLE REMOTO					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	ARRUELA DE PRESSÃO 3/4	UNID	40	14,00	560,00
2	CX RODADA GRAD	UNID	4	219,00	876,00
3	DISCO GR RECORTADO 26"	UNID	26	279,50	7.267,00
4	EIXO REDONDO	UNID	3	395,00	1.185,00
5	LIMPADOR DE GRADE	UNID	8	195,00	1.560,00
6	MANCAL GRADE	UNID	6	468,00	2.808,00
7	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	6	173,00	1.038,00
8	PARAFUSO DO MANCAL	UNID	12	12,00	144,00
9	PARAFUSO SX	UNID	20	9,00	180,00
10	PORCA EIXO GRADE	UNID	4	15,00	60,00
11	PORCA SX	UNID	20	40,00	800,00
12	REPARO CILINDRO	UNID	6	149,00	894,00
13	RETENTOR CUBO GRADE	UNID	6	28,00	168,00
14	RODA AGRICOLA	UNID	2	300,00	600,00
15	ROLAMENTO DO CUBO	UNID	12	45,00	540,00
16	SEPARADOR	UNID	6	150,00	900,00
17	TERMINAL MANGUEIRA	UNID	12	45,00	540,00
18	TRAVAS DA PORCA	UNID	6	40,00	240,00
19	TRAVAS DO EIXO	UNID	6	40,00	240,00
				Total...R$	**20.600,0**

LOTE: 05					
EQUIPAMENTO: SCLIPT					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNIT**	**TOTAL**
1	ARRUELA PRESSÃO 5/8	UNID	12	4,00	48,00
2	ENGATE RAPIDO	UNID	5	90,00	450,00
3	LÂMINA RASPADOR	UNID	6	65,00	390,00
4	MANGUEIRA HIDRAULICA	UNID	4	90,00	360,00
5	PARAFUSO LAMINA	UNID	12	15,00	180,00
6	PORCA SX	UNID	12	15,50	186,00
7	REPARO CILINDRO	UNID	20	142,00	2.840,00
8	ROLAMENTO RODA	UNID	10	60,00	600,00
9	TERMINAL MANGUEIRA	UNID	20	80,00	1.600,00
10	ÊMBOLO DA LÂMINA	UNID	2	300,00	600,00
11	HASTE DO CILINDRO	UNID	2	323,00	646,00
				Total...R$	**7.900,00**

LOTE: 06					
MÁQUINA: MOTONIVELADORA (PATROL) CASE					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	FILTRO AR INTERNO	UND	02	248,00	496,00
2	FILTRO AR EXTERNO	UND	02	312,00	624,00
3	FILTRO DO HIDRÁULICO	UND	02	54,00	108,00
4	FILTRO DP COMBUSTÍVEL	UND	02	236,00	472,00
5	LÂMINAS	UND	04	784,00	3.136,00
6	PARAFUSOS NA LÂMINA	UND	52	12,00	624,00
7	PORCAS DO PARAFUSO LÂMINA	UND	52	6,00	312,00
8	MANGUEIRA DO HIDRÁULICO	UND	04	265,00	1.060,00
9	CRUZETAS	UND	02	350,00	700,00
10	PINOS EIXO DIANTEIRO	UND	02	400,00	800,00
11	RADIADOR	UND	01	3.400,00	3.400,00
12	RETENTOR DIANTEIROR	UND	02	299,00	598,00
13	REDENTOR TRAZEIRO	UND	02	299,00	598,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
15	FAROL TRAZEIRO	UND	02	250,00	500,00
16	HÉLICE DO RADIADOR	UND	01	1.242,00	1.242,00
17	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRO	UND	04	310,00	1.240,00
18	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA	UND	04	310,00	1.240,00
19	ALTERNADOR 24 VOLTS	UND	01	1.400,00	1.400,00
20	MOTOR PARTIDA 24 V.	UND	01	1.850,00	1.850,00
				Total...R$	**20.900,00**

LOTE: 07					
MÁQUINA: RETROESCAVADEIRA 416E – CATERPILLAR					
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT**	**UNITÁRIO**	**TOTAL**
1	PINO E BUCHA - TRAZEIRO	JOGO	01	7.600,00	**7.600,00**
2	PINO E BUCHA – DIANTEIRO	JOGO	01	3.200,00	**3.200,00**
3	RETENTOR DIANTEIRO	UND	02	240,00	**480,00**
4	REDENTOR TRAZEIRO	UND	02	273,00	**546,00**
5	CRUZETAS TRANSMISSÃO	UND	04	192,00	**768,00**
6	TRANSMISSÃO	UND	01	1.200,00	**1.200,00**
7	MANGUEIRA CILINDRO TRAZEIRO	UND	04	230,00	**920,00**
8	MANGUEIRAS CILINDRO DIANTEIRO	UND	04	230,00	**920,00**
9	DENTES CONCHAS DIANTEIRO COMPLETO	UND	08	120,00	**960,00**
10	DENTES CONCHA TRAZEIRO COMPLETO	UND	10	140,00	**1.400,00**
11	PARAFUSOS (CONCHA)	UND	48	10,00	**480,00**
12	PORCAS (CONCHA)	UND	48	6,00	**288,00**
13	FILTRO TRANSMISSOR HIDRÁULICO	UND	02	126,00	**252,00**
14	FILTRO HIDRÁULICO	UND	02	329,00	**658,00**
15	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	02	168,00	**336,00**
16	FILTRO AR EXTERNO	UND	02	274,00	**548,00**
17	FILTRO SEPARADOR	UND	02	296,00	**592,00**
18	FILTRO AR INTERNO	UND	02	340,00	**680,00**
19	FILTRO LUBRIFICADOR	UND	04	60,00	**240,00**
20	ALTERNADOR 24 VOLTS	UND	01	1.100,00	**1.100,00**
21	MOTOR PARTIDA 24V		01	1.332,00	**1.332,00**
				TOTAL	**24.500,00**

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00021/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00021/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00021/2016 e a proposta da empresa J. DURVAL DA SILVA – EPP, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘

CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

J. DURVAL DA SILVA - EPP
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:2A796160

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2016 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2016 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00020/2016 SRP

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JR PIMENTEL ROCHA - ME, estabelecida na Rod. PE 75, s/n Km 28 – Itambé - PE, CNPJ nº 12.792.107/0001-07, pelo seu representante infra-assinado, Senhor MARIO PEREIRA COSTA JUNIOR, CPF nº 029.937.824-10, RG Nº 5.130.830, residente e domiciliado na Rodovia PE 75, Km 28 nº 80 – Centro – Itambé - PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00020/2016**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO
1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de peças automotivas, com serviços de reposição, para os veículos pertencentes a Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01: VEÍCULO: FORD FIESTA HATCH 1.0 FLEX C/ AR - ANO/MOD: 2013/2014 PLACA: OGB-7794

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	230,00	460,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	185,00	370,00
03	ANTI CHAMAS	UND	02	12,00	24,00
04	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	01	110,00	110,00
05	ATUADOR HIDRAULICO	UND	02	196,00	392,00
06	BANDEJA DIANTEIRA	UND	02	240,00	480,00
07	BATEDOR DO AMORT. DIANTEIRO	UND	02	100,00	200,00
08	BATEDOR DO AMORT. TRASEIRO	UND	02	90,00	180,00
09	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
10	BICO INJETOR	UND	04	160,00	640,00
11	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	01	230,00	230,00
12	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	126,00	126,00
13	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	01	100,00	100,00
14	BOMBA DE FREIO	UND	01	290,00	290,00
15	BOMBA DE ÓLEO	UND	01	270,00	270,00
16	BRAÇO OSCILANTE C/ TERMINAL	UND	02	120,00	240,00
17	BRONZE FIXO	JG	02	100,00	200,00
18	BRONZE DA BIELA	JG	02	130,00	260,00
19	BUCHA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	40,00	160,00
20	BUCHA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	60,00	240,00
21	CABO DE VELA	JG	02	120,00	240,00
22	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
23	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	80,00	160,00
24	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
25	COXIM DO MOTOR	UND	02	180,00	360,00
26	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	02	60,00	120,00
27	DISCO DE FREIO	UND	02	70,00	140,00
28	ESTICADOR CORREIA ALTERNADOR	UND	02	130,00	260,00
29	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	640,00	1.280,00
30	FILTRO DE AR	UND	02	40,00	80,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	02	30,00	60,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	04	20,00	80,00
33	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	01	35,00	35,00
34	JUNTA CABEÇOTE	UND	01	110,00	110,00
35	JUNTA CARTER	UND	01	40,00	40,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	190,00	380,00
37	KIT COIFA CAMBIO	UND	02	25,00	50,00
38	KIT EMBREAGEM	UND	01	650,00	650,00
39	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	08	33,00	264,00
40	LONA DE FREIO TRAS.	UND	04	30,00	120,00
41	PALHETA LIMPADOR DE ARABRISA	UND	04	70,00	280,00
42	PASTILHAS DE FREIO	JG	02	75,00	150,00
43	PIVÔ DA SUSPENSÃO	UND	02	70,00	140,00
44	RADIADOR	UND	01	400,00	400,00
45	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	120,00	240,00
46	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	02	25,00	50,00
47	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	02	30,00	60,00
48	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	02	235,00	470,00
49	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA	UND	02	80,00	160,00
50	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	01	60,00	60,00
51	TAMBOR DE FREIO	UND	02	73,00	146,00
52	TENSOR DA CORREIA DO ALTERNADOR	UND	01	50,00	50,00
53	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	65,00	130,00
54	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UND	01	294,00	294,00
55	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	100,00	200,00
				Total...R$	**13.000,00**

LOTE 02: VEÍCULO: KOMBI FLEX – ANO/MOD: 2010/2010 PLACA: NQA-6075

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	110,00	220,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	115,00	230,00
03	AMORTECEDOR TAMPA DA MALA	UND	02	70,00	140,00
04	ANTI CHAMAS	UND	04	90,00	360,00
05	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	04	80,00	320,00
06	BARRA DO ESTABILIZADOR	UND	02	200,00	400,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	170,00	340,00
09	BOMBA D'ÁGUA	UND	02	170,00	340,00
10	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	300,00	600,00
11	BOMBA DE FREIO	UND	02	150,00	300,00
12	BOMBA DE ÓLEO	UND	02	250,00	500,00
13	BORRACHA DA PORTA	UND	02	70,00	140,00
14	BUCHA DO ESTABILIZADOR	UND	04	20,00	80,00
15	BURRINHO DE FREIO	UND	04	48,00	192,00
16	CABO DE ACELERADOR	UND	02	15,00	30,00
17	CABO DE EMBREAGEM	UND	02	60,00	120,00
18	CABO DE VELA	JG	02	100,00	200,00
19	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	UND	04	48,00	192,00
20	CILINDRO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
21	CONTATO DE IGNIÇÃO	UND	02	30,00	60,00
22	CORREIA DENTADA	UND	04	40,00	160,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	30,00	120,00
24	COXIM DO CÂMBIO	UND	02	180,00	360,00
25	CUBO DA RODA TRASEIRA	UND	04	100,00	400,00
26	DISCO DE FREIO	UND	04	100,00	400,00
27	FAROL DIANT. DIREITO/ESQUERDO	UND	02	100,00	200,00
28	FECHADURA PORTA LATERAL	UND	02	130,00	260,00
29	FECHADURA TAMPA TRAS.	UND	02	45,00	90,00
30	FILTRO DE AR	UND	04	35,00	140,00
31	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	30,00	120,00
32	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	35,00	350,00
33	INDUZIDO PARTIDA	UND	01	210,00	210,00
34	INTERRUPTORDE ÓLEO	UND	02	40,00	80,00
35	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
36	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	150,00	600,00
37	KIT EMBREAGEM	UND	02	400,00	800,00

38	LÂMPADA DO FAROL 12 VOLTS H4	UND	04	15,00	60,00
39	LÂMPADA 67	UND	10	2,50	25,00
40	LANTERNA TRASEIRA	UND	02	35,00	70,00
41	LONA DE FREIO	JG	04	35,00	140,00
42	MAÇANETA EXT. PORTA LATERAL	UND	02	20,00	40,00
43	MAÇANETA INT. PORTA LATERAL	UND	02	15,00	30,00
44	PALHETA LIMPADOR DE PARABRISA	UND	04	55,00	220,00
45	PASTILHAS DE FREIO	JG	04	40,00	160,00
46	PISTÃO COM ANEIS	JG	01	1.220,00	1.220,00
47	POLIA DO ALTERNADOR	UND	02	90,00	180,00
48	RADIADOR	UND	01	350,00	350,00
49	RETENTOR DO VOLANTE	UND	02	170,00	340,00
50	RETENTOR ROL. RODA DIANT.	UND	04	20,00	80,00
51	RETENTOR ROL. RODA TRAS.	UND	04	18,00	72,00
52	TAMBOR DE FREIO	UND	04	80,00	320,00
53	TENSOR DA CORREIA ALTER	UND	02	165,00	330,00
54	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	04	80,00	320,00
55	TUCHO VÁLVULA	JG	04	40,00	160,00
56	VELA DE IGNIÇÃO	JG	02	80,00	160,00
				Total...R$	**14.100,00**

LOTE 03: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: SAVEIRO - ANO: 2012 PLACA: MOS – 5071

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	270,00	540,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	210,00	420,00
03	ANTI-CHAMAS	UND	02	60,00	120,00
04	BANDEJA DA SUSPENSÃO	UND	02	160,00	320,00
05	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	30,00	60,00
06	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	30,00	60,00
07	BATERIA 70 AH	UND	01	509,00	509,00
08	BICO INJETOR	UND	08	170,00	1.360,00
09	BOBINA DE IGNIÇÃO	UND	02	480,00	960,00
10	BOMBA DÁGUA	UND	02	130,00	260,00
11	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	02	260,00	520,00
12	BRONZE DE BIELA	JG	02	190,00	380,00
13	BRONZE FIXO	JG	02	190,00	380,00
14	BUCHA DA BANDEJA DIANTEIRA	UND	04	30,00	120,00
15	BUCHA DA BANDEJA TRASEIRA	UND	04	30,00	120,00
16	CABO DE VELA	JG	03	140,00	420,00
17	CILINDRO DA RODA	UND	04	20,00	80,00
18	CILINDRO IGNIÇÃO	UND	02	114,00	228,00
19	CILINDRO MESTRE	UND	04	230,00	920,00
20	CONTATO IGNIÇÃO	UND	01	60,00	60,00
21	CORREIA DENTADA	UND	03	50,00	150,00
22	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	03	67,00	201,00
23	COXIM DO MOTOR	UND	04	160,00	640,00
24	DISCO DE FREIO	UND	02	65,00	130,00
25	FAROL DIREITO	UND	01	370,00	370,00
26	FAROL ESQUERDO	UND	01	370,00	370,00
27	FILTRO DE AR	UND	04	20,00	80,00
28	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	04	18,00	72,00
29	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	08	20,00	160,00
30	INDUZIDO PARTIDA	UND	02	180,00	360,00
31	INTERRUPTOR PRESSÃO DE OLEO	UND	01	35,00	35,00
32	JUNTA CABEÇOTE	UND	02	100,00	200,00
33	JUNTA CARTER	UND	02	40,00	80,00
34	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	04	250,00	1.000,00
35	KIT COIFA CAMBIO	UND	01	25,00	25,00
36	KIT EMBREAGEM	UND	01	360,00	360,00
37	LAMPADA DE PISCA 12 VOLTS	UND	10	60,00	60,00
38	LAMPADA FAROL 12 VOLTS H1/H7	UND	04	140,00	140,00
39	LONA DE FREIO TRAS.	JG	02	160,00	160,00
40	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA	UND	02	140,00	140,00
41	PASTILHA DE FREIO	JG	04	380,00	380,00
42	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	04	440,00	440,00
43	RADIADOR	UND	01	360,00	360,00
44	RELE AUXILIAR	UND	02	30,00	30,00
45	RETENTOR DE VOLANTE	UND	02	460,00	460,00
46	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	04	400,00	400,00
47	ROLAMENTO DO ALTERNADOR	UND	04	200,00	200,00
48	ROLAMENTO DO TENSOR CORREIA DENTADA	UND	04	400,00	400,00
49	SENSOR DE TEMPERATURA	UND	02	200,00	200,00
50	TAMBOR DE FREIO	UND	04	300,00	300,00
51	TERMINAL DIREÇÃO	UND	04	240,00	240,00
52	VÁLVULA TERMÓSTATICA	UND	02	180,00	180,00
53	VELA IGNIÇÃO	JG	02	240,00	240,00
				Total...R$	16.400,00

LOTE 04: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: MASTER (L2H12.3dci) - ANO:2011 - MARCA: RENAULT - PLACA: NQD – 7234

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	350,00	700,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	182,00	182,00
04	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	80,00	160,00
05	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	178,00	356,00
06	BATERIA 100 AH	UND	01	650,00	650,00
07	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	690,00	690,00
08	CORREIA DENTADA	UND	02	250,00	500,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
10	CORREIA DO HIDRÁULICO	UND	02	160,00	320,00
11	CUBO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
12	CUBO DE FREIO TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	1.600,00	3.200,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	70,00	140,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	70,00	140,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	70,00	700,00
18	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	270,00	540,00
19	KIT DE EMBREAGEM	UND	01	1.570,00	1.570,00
20	LÂMPADA 02 CONTATOS	UND	10	6,00	60,00
21	LÂMPADA DO FAROL H7	UND	04	35,00	140,00
22	LIMPADOR PARABRISA	UND	02	100,00	200,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	90,00	180,00
24	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	120,00	240,00
25	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	02	110,00	220,00
26	RETENTOR DO COMANDO	UND	02	140,00	280,00
27	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	250,00	500,00
28	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	02	270,00	540,00
29	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	01	252,00	252,00
30	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	100,00	200,00
				Total...R$	15.000,00

LOTE 05: VEÍCULO: AMBULÂNCIA - MODELO: MASTER - ANO/MODELO: 2014/2015 - MARCA: RENAULT - PLACA: QFF-6807

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITARIO	TOTAL
01	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	02	350,00	700,00
02	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
03	BARRA DE DIREÇÃO	UND	01	182,00	182,00
04	BATEDOR DO AMORTEC. DIANTEIRO	UND	02	80,00	160,00
05	BATEDOR DO AMORTEC.TRASEIRO	UND	02	178,00	356,00
06	BATERIA 100 AH	UND	01	650,00	650,00
07	BOMBA D'ÁGUA	UND	01	690,00	690,00
08	CORREIA DENTADA	UND	02	250,00	500,00
09	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	02	70,00	140,00
10	CORREIA DO HIDRÁULICO	UND	02	160,00	320,00
11	CUBO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
12	CUBO DE FREIO TRASEIRO	UND	02	300,00	600,00
13	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	250,00	500,00
14	FAROL DIANTEIRO	UND	02	1.300,00	2.600,00
15	FILTRO DE AR	UND	02	70,00	140,00
16	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	UND	02	70,00	140,00
17	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	10	70,00	700,00
18	JUNTA HOMOCINÉTICA	UND	02	270,00	540,00
19	KIT DE EMBREAGEM	UND	01	1.670,00	1.670,00
20	LÂMPADA 02 CONTATOS	UND	10	6,00	60,00
21	LÂMPADA DO FAROL H4/H7	UND	04	35,00	140,00
22	LIMPADOR PARABRISA	UND	02	100,00	200,00
23	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO	UND	02	90,00	180,00
24	PASTILHA DE FREIO TRASEIRO	UND	02	120,00	240,00
25	PIVÔ DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	UND	02	110,00	220,00
26	RETENTOR DO COMANDO	UND	02	140,00	280,00
27	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UND	02	250,00	500,00
28	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRO	UND	02	270,00	540,00
29	ROLAMENTO DO TENSOR	UND	01	252,00	252,00
30	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	02	100,00	200,00
				Total...R$	14.500,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu

intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00020/2016, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2016, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei Federal n° 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00020/2016 e a proposta da empresa JR PIMENTEL ROCHA – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
‘
CLÁUSULA XV – DO FORO
15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaina - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga (PB), 2 de maio de 2016.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JR PIMENTEL ROCHA - ME
Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8BFAC26A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA - AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO -
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00025/2016

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Substituto do Município, torna público o resultado da licitação Pregão Presencial nº 00025/2016, cujo objeto é a aquisição de exames de ultrassonografia, para atender os pacientes do Município de Juripiranga.
EMPRESA VENCEDORA: SÃO JOSÉ SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM E ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ nº 21.185.289/0001-30.
VALOR TOTAL: R$ 62.550,00 (Sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais)

Juripiranga(PB), 09 de maio de 2016.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5B5CCD89

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°013/2016

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 013/2016**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, JUNTO À SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **25 de Maio de 2016, às 14h00min**, no Auditório da Comissão Permanente de licitação. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 09 de Maio de 2016

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:C9C7560C

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 010/2016

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, torna público o **ADIAMENTO para o dia 01/06/2016 as 14:00hs,** o **Pregão Presencial Nº 010/2016**, cujo objeto é O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**,** JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, que iria realizar-se no dia **25 de Maio de 2016, às 14h00min**, no Auditório da Comissão Permanente de licitação. O NOVO Edital encontra-se à disposição dos interessados no site
www.matinhas.pb.gov.br.

Matinhas, 09 de Maio de 2016

JONATHAN VIEIRA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:6F5AA2D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO TOMADA DE PREÇO 002/2016

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2016
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Veríssimo de Souza, 90 - Centro - Montadas - PB, às 14h: do dia 26 de Maio de 2016, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DA CONSTRUÇÃO PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA HELENA JOSÉ PORTO NA SEDE DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2016. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 14h ás 16h: dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 3381-1004.
Email: licitaçoes.pmm@ig.com.br
Edital: FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FAMUP.

Montadas - PB, 09 de Maio de 2016.

JOSÉ NILTON DA COSTA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Hélio Rodrigues Pereira
Código Identificador:D9C29A6D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 060/2016

Portaria n.º 060/2016 De 09 de maio de 2016.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

EXONERAR, a pedido, a Sra. **SILVANIA PEREIRA FURTADO,** Portadora do CPF nº 039.630.374-44, do exercício do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde**, com lotação na Secretaria de Saúde.

Publique-se,
Registre-se.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:494FAB3F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 061/2016

Portaria n.º 061/2016 De 09 de maio de 2016.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação vigente,

R E S O L V E:

NOMEAR, a Sra. **RUTE NUNES DA SILVA,** Portadora do CPF nº 012.471.094-88, para o exercício do cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Enfermagem,** com lotação na Secretaria de Saúde.

Publique-se,
Registre-se.

CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:F30F2262

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 105/2016

O Prefeito Constitucional de Picuí-PB, no uso de suas atribuições legais,

Considerando Requerimento de vacância do cargo que ocupa apresentado pela servidora JAILZA PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA;

Considerando que a servidora foi nomeada para o cargo de Orientador Educacional com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, publicado no D.O.M de 08/04/2016;

Considerando que a servidora também ocupa o cargo de Professor EB1 C-IV na Prefeitura Municipal de Picuí, tendo sido admitido em 02/02/2001, através da Portaria nº 060 de 02/02/2001, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **JAILZA PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula nº 00681, ocupante do cargo efetivo de Professor EB1 C-IV, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DECLARAR, a contar de 06/05/2016, a VACÂNCIA do cargo efetivo de Professor EB1 C-IV, do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, ocupado pela servidora **JAILZA PATRICIA FERNANDES DE OLIVEIRA E SILVA,** matrícula nº 00681, em razão de nomeação em outro cargo público, nos termos do artigo 66, inciso V da Lei Complementar nº 001/2008.

Registre-se,
Publique-se.
Dê ciência ao exonerado.

Picuí (PB), 06 de maio de 2016.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FCEAA0F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 106/2016, DE 09 DE MAIO DE 2016

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 12.009/09, a Resolução CONTRAN nº 356/2010 e a Lei Municipal nº 1.053/2000, todas regulamentadoras do serviço de moto-táxi;

CONSIDERANDO a apuração pelo Ministério Público Estadual iniciada para investigar a qualidade do serviço de moto-táxi prestado nesta cidade, no Inquérito Civil nº 058.2015.000149;

CONSIDERANDO a realização de audiência ocorrida em 04 de maio de 2016, com a participação do Ministério Público Estadual, Departamento Estadual de Trânsito através da 26ª CIRETRAN e do Presidente da Associação de Moto-taxistas;

CONSIDERANDO que a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2016, onde o Município se compromete a comprovar em 05 (cinco) dias que já iniciou o processo de revisão dos alvarás de todos os mototaxistas, juntando cópias das notificações expedidas aos 47 mototaxistas para apresentar documentação atualizada e das respostas correspondentes, assumindo, ainda, o compromisso de analisar tais documentos com o fim de detectar irregularidades e notificar os mototaxistas para corrigi-las, com prazo de 30 dias para correção;

RESOLVE:

1º) Determinar, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta nº 008/2016, a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com vistas:
Iniciar processo de revisão dos alvarás concessórios de permissão de exploração do serviço de moto-táxi em todas as praças de moto-táxis da cidade;
Delegar competência para tal revisão à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Picuí, que deverá notificar os moto-taxistas para apresentar a documentação concessória dos alvarás,

acompanhada de todos os documentos comprobatórios a dar fiel cumprimento à legislação supramencionada, de tudo confeccionando relatório acerca das irregularidades verificadas, bem como, notificar os permissionários que acaso estejam irregulares para que procedam à regularização em prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 33 e seguintes da Lei Municipal nº 1.053/00.

Publique-se.

Notifique-se o (a) servidor (a) para os fins especificados acima.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:FF513A7D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.671, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Picuí, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD de Picuí, que, integrando-se ao esforço nacional de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.
§ 1° Ao COMPOD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.
§ 2° O COMPOD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006.
§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:
I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química ou psíquica. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art.2° Compete ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Picuí - COMPOD:
I - instituir e desenvolver o Programa Municipal de Políticas sobre Drogas – PROMPD, destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, compatibilizando-o às diretrizes dos Conselhos de Políticas sobre Drogas em nível nacional e estadual;
II - propor ao Executivo Municipal, ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas e outros órgãos e entidades, a celebração de convênios, parcerias, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes objetivando o desempenho de suas atribuições;
III - estimular programas de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
IV - estabelecer prioridades nas atividades do Sistema Nacional de Políticas Sobre Drogas, através da fixação de critérios técnicos, financeiros e administrativos, a partir das peculiaridades e necessidades do município;
V - assessorar o Poder Executivo na definição e execução da política de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
VI - manter a estrutura administrativa de apoio à política de prevenção, repressão e fiscalização de drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;
VII - estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Estadual e Nacional de Políticas sobre Drogas, objetivando facilitar os processos de planejamento e execução de uma política nacional e estadual de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;
VIII - sugerir à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação a inclusão de itens específicos nos currículos escolares, com finalidade de esclarecer a natureza e os efeitos das drogas;
IX - acompanhar o desempenho dos órgãos públicos municipais que prestem assistência médica, psicológica e terapêutica de maneira geral, buscando estabelecer um trabalho efetivo de prevenção à dependência química e de tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário de drogas e apoio a seus familiares, aberto para troca de experiências e informações às entidades da sociedade civil que dele desejam participar;
X - acompanhar e participar, dentro de sua área de competência, do desenvolvimento de ações de fiscalização e repressão executadas pelo Estado e pela União;
XI - dar atenção especial às crianças e adolescentes atendidos pelo município no sentido de promover, junto às respectivas Secretarias, programas e projetos que visem a prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XII - estimular o desenvolvimento e o fortalecimento dos grupos de mútua ajuda, tais como os Alcoólicos Anônimos e os Narcóticos Anônimos, procurando recolher propostas e sugestões sobre a matéria, para exame do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e/ou adoção de políticas públicas;
XIII - colaborar com os órgãos competentes nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XIV - estimular estudos e pesquisas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes à prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XV - aprovar, autorizar e fiscalizar atividades e programas propostos por órgãos públicos e pela sociedade civil acerca dos malefícios das drogas;
XVI - coordenar e integrar as ações do governo municipal nos aspectos relacionados às atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas;
XVII - definir estratégias e elaborar planos, programas e procedimentos para a modernização organizacional e técnico operativa visando o aperfeiçoamento de ações nas atividades de prevenção ao uso, tratamento, reabilitação e reinserção social do usuário e combate ao tráfico de drogas;
XVIII - propor intercâmbios com organismos institucionais e atuar em parcerias com órgãos e/ou instituições nacionais e estrangeiras nos assuntos referentes às drogas;
XIX - aprovar a programação financeira, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão e aplicação dos recursos destinados ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD;

XX - elaborar e alterar seu regimento interno, se necessário;
XXI - integrar-se às instituições nacionais e organismos internacionais pertinentes à Política Nacional sobre Drogas;
XXII - propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei;
XXIII - exercer atividades correlatas na área de sua atuação.
§ 1° O COMPOD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito, a Câmara Municipal e a Sociedade quanto ao resultado de suas ações.
§ 2° Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMPOD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O COMPOD será integrado por 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade (o quantitativo de membros poderá ser alterado de acordo com a realidade de cada município):
I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, detentores de cargos efetivos, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:
a) Secretaria de Educação;
b) Secretaria de Saúde;
c) Secretaria de Assistência Social;
d) Secretaria de Infraestrutura.
II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
III – 01 (um) representante da Polícia Civil.
IV – 02 (dois) representantes dos seguintes conselhos:
a) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
V – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (igrejas, Organizações Não Governamentais, universidades, lideranças do setor privado, PROERD dentre outras).
§ 1° Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Órgão Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.
§ 2° O Presidente e o Secretário-Executivo do COMPOD serão escolhidos pelo Plenário, por votação direta e aberta.

Art. 4º O COMPOD fica assim organizado:
I - Plenário;
II - Presidência;
III - Secretaria Executiva; e
IV - Comitê FUMPOD.
Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMPOD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 6º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD - fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 7º. O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMPOD.

Art. 8º. Constituirão receitas do FUMPOD:
I - dotações orçamentárias próprias do Município;
II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizadas na forma da Lei;
IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;
V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;
VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 9º. Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:
I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;
II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMPOD.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os membros do COMPOD não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.
Art. 11. O Poder Executivo providenciará estrutura física e designará servidores da administração municipal para implantação e funcionamento do Conselho.

Art. 12. O COMPOD prestará a cada seis meses aos Poderes Executivo e Legislativo, o resultado de suas ações, bem como remeterá relatórios frequentes à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas de Goiás.

Art. 13. As decisões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Picuí serão adotadas como orientação para todos os seus órgãos.
Art. 14. O COMPOD poderá solicitar informações de qualquer órgão público municipal.

Art. 15. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei e homologado pelo Prefeito(a) Municipal, através de Decreto, após aprovação do Conselho.
§1º. Se o(a) Prefeito(a) Municipal considerar o Regimento Interno, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário às diretrizes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas ou do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do COMPOD os motivos do veto;
§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea;
§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do(a) Prefeito(a) Municipal importará em Homologação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:68D23D42

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.672/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ - IPSEP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

As contribuições previdenciárias patronais devidas pela Prefeitura Municipal de Picuí - PB, relativas ao período de Janeiro a Junho de 2015, apuradas ou não em Auditoria Fiscal, e não recolhidas ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí - IPSEP e após consolidadas e confessadas, seguindo os critérios disciplinados pela Portaria MPS 402/2008, e suas alterações posteriores, poderão ser objeto de parcelamento em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

As contribuições previdenciárias legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento parcelado em moeda corrente, atendendo ao disposto na Portaria MPS 402/2008 e suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes regras:
§ 1º O valor da dívida original de cada competência será consolidada, acrescida de multa de 1%, utilizando como índice de atualização o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 2º As parcelas mensais serão atualizadas, por ocasião do pagamento, utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano;

§ 3º As parcelas quando pagas após o vencimento, seus valores serão acrescidos de multa de 1%, e corrigidos utilizando como índice o INPC, acrescido de juros de 6% ao ano.

Art. 3º - O parcelamento a que se refere a presente Lei será rescindido na ocorrência de inadimplemento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorrer e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí - IPSEP poderá promover a execução fiscal do saldo remanescente.

Art. 4º - Durante o prazo de amortização do acordo de parcelamento especial, o Poder Executivo deverá consignar no orçamento anual a dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as necessidades de financiamento decorrentes de eventual desequilíbrio atuarial apontado por profissional credenciado ou quaisquer atos necessários à fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 6º - As contribuições previdenciárias correntes e mensais, a parte patronal e a parte descontada dos servidores, incidentes sobre a remuneração dos servidores vinculados ao regime próprio de previdência social, devidas em favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí - IPSEP deverão ser pagas com transferência dos recursos financeiros para sua conta até o último dia do mês subsequente ao da competência devida.

Art. 7º - O Termo de Confissão e Parcelamento da Dívida Previdenciária a ser firmado com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí - IPSEP deve atender aos requisitos e critérios estabelecidos nos atos legais expedidos pelo Ministério da Previdência Social e nas leis federais que regem a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:3FFF068F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.673, DE 27 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O MUNICÍPIO, PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM QUIXABA, PICUÍ E REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PICUI - PB
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar contrato de Cessão de Uso com a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MULHERES PRODUTORAS DA AGRICULTURA FAMILIAR EM QUIXABA, PICUÍ E REGIÃO**, cedendo sem ônus o imóvel que descreve: **Um terreno localizado na propriedade denominada "Passagem", neste Município de Picuí – PB, medindo 10 (dez) m de norte a sul, por 10 (dez) m de nascente a poente, perfazendo uma área de cem metros quadrados (100 m2), limitando-se em comum com terras da doadora Maria Eunice da Conceição, Matrícula nº R-1-3.543, Livro 2-T, fls. 61 do Registro de Imóveis da Comarca de Picuí – PB**.

Parágrafo Único. O imóvel cedido será utilizado pela cessionária para instalação de uma agroindústria comunitária através do Projeto de Desenvolvimento Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú – PROCASE, da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento Semiárido para beneficiamento de umbu e outras frutas.

Art. 2º. O Contrato de Cessão de Uso de que trata está Lei terá vigência de 20 (vinte) anos, sendo as demais disposições reguladas pelo contrato, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO ARAÚJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:101798C3

IPSEP
PORTARIA Nº 008/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

Considerando as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado-TCE, especificamente, quanto ao exame de legalidade e registro do ato concessivo de aposentadoria constante do Processo **TC nº 16907/15**;

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR ato de APOSENTADORIA concedida nos termos da ***PORTARIA Nº 018/2015-IPSEP***, de 01/10/2015, publicada

no Diário Oficial dos Municípios de 02/10/2015, a qual passará a viger com o seguinte teor.

Art. 2º - **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com *proventos integrais,* a servidora pública ***FRANCISCA MARIA DA SILVA BARROS***, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível II, matrícula 740, lotada na Secretaria de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, na conformidade do estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º-A**, da **EC nº 41/2003**, acrescentado pelo **art. 1º da *EC nº 70/2012***.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2015**.
Registre-se.
Publique-se.

Picuí/PB, em 09 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A15698AD

IPSEP
PORTARIA Nº 009/2016-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05 e as recomendações do Tribunal de Contas do Estado/TCE;

Considerando as recomendações emanadas do Tribunal de Contas do Estado-TCE, especificamente, quanto ao exame de legalidade e registro do ato concessivo de aposentadoria constante do Processo **TC nº 16908/15**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **RETIFICAR** ato de APOSENTADORIA concedida nos termos da ***PORTARIA Nº 009/2015-IPSEP***, de 02/06/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 08/06/2015, a qual passará a viger com o seguinte teor.

Art. 2º - **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** com *proventos integrais,* a servidora pública ***IVONETE GOMES MEDEIROS BARRETO***, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível II, matrícula 0210, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, pertencente ao quadro de pessoal permanente deste Município, na conformidade do estabelecido pelo **art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º-A**, da **EC nº 41/2003**, acrescentado pelo **art. 1º da *EC nº 70/2012***.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02 de junho de 2015**.

Registre-se.
Publique-se.

Picuí/PB, em 09 de maio de 2016.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D3E2FBB9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
RESCISÃO DELVALLE

RESCISÃO CONTRATUAL

Ao Ilmo. Sr. CONTRATADO
DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA ME.
RUA. R-5 N. 129 QD 7-R LT 07- SETOR OESTE
CNPJ: 37.227.550/0001-58
GOIANIA-GO

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.69//0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP-PB e CPF nº 027.944.304-83, residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, vem **RESCINDIR O CONTRATO com** Vossa Senhoria, devido obrigação assumida No Pregão Nº 039/2016, CONTRATO N 00134/2016, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRAULICO PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO**, vem rescindir o contrato com a referida empresa.
De acordo com o cláusula 15.1 está previsto que **no após a homologação a empresa tem 05 (cinco) dias para assinar o respectivo contrato, fato este não cumprido pela empresa**.
Ainda na cláusula 15.2 quando a empresa **não assinar o contrato no prazo determinado, a mesma perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.**
Na cláusula 16.**1 está previsto que a empresa já convocada não celebrar o contrato, ficará impedida de licitar e contratar no prazo de até 05 (cinco) anos.**
Os itens vencidos pela mesma foram: 25, 26,27, 33, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 101, 111, 115, 118,119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 170, 207, 212, 213, 216, 217, 218, 220, 221, 223, 224, 225, 229, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262. Totalizando um montante de **R$ 317.549,85** (trezentos e dezessete mil e quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos) realizado em Pombal-PB, do dia 25 de Abril de 2016.
A referida empresa não cumpriu as determinações do contrato, impossibilitando sem a assinatura do contrato os pedidos pelo setor de compras, causando um flagrante prejuízo para a administração pública e toda a população.
Cabe ainda ressaltar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO**. Na forma do art.78. I,II, art. 79, I, art. 81 da Lei. 8.666/93, o contrato firmado entre o Município de Pombal e a referida empresa, poderá ser rescindindo de forma unilateral pela administração pública, se a empresa não assinar o contrato no prazo legal, fato este que está causando um grave prejuízo a administração pública, e os mesmos não poderá sofrer prejuízo pela inércia da referida empresa.
Determina a sanção prevista na cláusula 16.1 do contrato, suspendendo temporariamente o direito da empresa DELVALLE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA ME, em participar de licitações e realizar contratos com o Poder Público Municipal, por um período que arbitro 08 (meses).
Tudo isto já firmado nas cláusulas do contrato, ainda na forma do Art. 81 da Lei 8.666/93

Pombal-PB, 09 de maio de 2016

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cacio Roberto Pereira de Queiroga Filho
Código Identificador:BCDD2B9F

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 20 de Maio de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA ATENDER A DEMANDA DOS JOGOS DA II COPA MARINGÁ . Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 09 de Maio de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:03D537DD

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2016
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 23 de Maio de 2016, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA E GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS DE REPASSE ATIVOS FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL E O GOVERNO FEDERAL ATRÁVES DA GIGOV/JP. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: www.pombal.pb.gov.br

Pombal - PB, 09 de Maio de 2016

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:03BF348D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2016

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2016, que objetiva: Fornecimento parcelado de Combustível e Lubrificantes para uso nos Veículos da Frota Pública do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SANDRO ROZANEO CAMPOS DE FIGUEIREDO (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - R$ 787.240,00.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25 de Abril de 2016

FRANCISCO ALÍPIO NEVES
Prefeito

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:4C0856C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 00002/2016

EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: Fornecimento parcelado de Combustível e Lubrificantes para uso nos Veículos da Frota Pública do Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00002/2016. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro e: SANDRO ROZANEO CAMPOS DE FIGUEIREDO (POSTO SÃO SEBASTIÃO) - CT Nº 00002/2016 - 25.04.16 - R$ 787.240,00

Publicado por:
João Paulo Pereira da Silva
Código Identificador:67C0DACC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 064/2016/GP, EM SOLEDADE, 06 DE MAIO DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **Lei Municipal de n° 060, de 20 de Outubro de 1994 e n° 424/2007** e a **Lei Orgânica do Município**;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o servidor: **CESAR GARIBALDE ALVES DE GOIS,** matricula nº 171.728-6, para responder de forma interina pela **Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,** pertencente a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade/PB.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito retroativo de 01 de Abril de 2016.

Gabinete do prefeito, Soledade, 06 de maio de 2016.

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:AF926166

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA – AVI - Nº 008/2016

GABINETE DA PRESIDENCIA

O Presidente do IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo no art. 8º Inciso II da lei 517/2009, consoante os termos do Processo no 008/2016/IPSOL.

RESOLVE:

Conceder a **MARIA DELZA MARINHO DE ARRUDA GOMES**, servidor (a) efetivo (a) dessa municipalidade, matrícula nº 00542, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Educação Cultura Esporte, **APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE** a partir de 02 de maio de 2016, calculados nos termos do Art 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Os Pagamentos serão efetuados no último dia útil de cada mês.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:8B3A8078

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 020/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 009/2016 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMP. P/ FORN. DE MED. PARA FARMACIA BASICA, HOSPITALAR E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DE FORMA PARCELADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 7 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 7 10 244 10 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 10 244 10 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 14 Transferência de Recursos do SUS 33903000 Material de Consumo 10 10 301 21 2035 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00026/2016 - 04.05.16 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 1.029.978,53
CT Nº 00027/2016 - 04.05.16 - GISALMA GABRIEL INOCENCIO - R$ 290.175,18
CT Nº 00028/2016 - 04.05.16 - GUIMARAES & GUIMARAES LTDA - R$ 244.345,96
CT Nº 00029/2016 - 04.05.16 - TECNOCENTER MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - R$ 415.687,00.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:530875F7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2016 PREGÃO PRESENCIAL 010/2016 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLOGICO E MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DE FORMA PARCELADA.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2016.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade e Transferências: 7 SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO 7 10 244 10 2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE E SANEAMENTO 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 10 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 10 244 10 2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos 33903000 Material de Consumo 10 10 302 10 2034 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 14 Transferência de Recursos do SUS 33903000 Material de Consumo 10 10 301 21 1000 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA 14 Transferência de Recursos do SUS 33903000 Material de Consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2016
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00032/2016 - 04.05.16 - A COSTA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R$ 611.136,00
CT Nº 00033/2016 - 04.05.16 - DENTAL COSTA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R$ 108.217,24.

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:6A39A13E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2015 CONCORRÊNCIA 001/2015 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA TIPO I.
FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência nº 00001/2015.
DOTAÇÃO: Recursos próprios e transferências: 5 SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO; 5 12 361 11 1018 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS; 19 Transferência do FUNDEB (outras); 44905100 Obras e Instalações; 22 Transferência de Convênios – Educação; 44905100 Obras e Instalações.
VIGÊNCIA: 20 (vinte) meses
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00030/2016 - 29.04.16 - **POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R$ 1.786.970,00** (Um Milhão Setecentos e Oitenta e Seis Mil e Novecentos e Setenta Reais).

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:85D782A4

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO 0025/2016 PREGÃO PRESENCIAL 013/2016 - EXTRATO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Processo Administrativo: **025/2016/CPL**
Pregão Presencial: **013/2016**
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES E CONSULTAS MEDICAS ESPECIALIZADA**.**
Constatou-se o não atendimento dos requisitos de habilitação por parte da licitante presente. Diante disso, o Prefeito Sr. José Bento Leite do Nascimento, resolve declarar o certame **FRACASSADO**.

Soledade - PB, 09 de Abril de 2016

JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Fábio Nobrega Fialho
Código Identificador:40EE2FB8

